

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS U

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE JULHO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e das Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Renlimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos e regulamento da Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado o Dr. Custodio José Coelho de Almeida para o logar de director da carteira de cambio do Banco do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de junho de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 27:731\$, fornecimentos de livros e talões de titulos eleitoraes para o serviço eleitoral no Estado de Minas Geraes;

De 5:444\$80, fornecimento e installações de encanamento e peças accessorias para melhorar o abastecimento de agua aos pontos altos do Hospicio Nacional de Alienados;

De 8\$, publicações para o commando superior da guarda nacional, em fevereiro ultimo;

De 550\$, fornecimentos ao Tribunal de Jury no dito mez;

De 11:533\$85, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, de fevereiro a abril ultimos;

De 7:636\$813, fornecimentos ás Colonias de Alienados, em maio ultimo;

De 2:672\$500, fornecimentos á força policial durante este anno;

De 39\$200, publicações, relativas ao serviço eleitoral do municipio de Nova Friburgo, effectuadas no jornal *O Friburguense*.

— Autorizou-se a despesa com as obras precisas na Colonia Correccional dos Dous Rios.

— Providenciou-se para que sejam pagos os vencimentos do Dr. Celestino Vicente, assistente interino da clinica pediatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 2 de julho de 1906

Accusou-se ao consul do Brazil em Montevideo o recebimento do officio n. 1, de 19 de junho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao

chefe da secção desta repartição Olympio de Nie neyer, a importancia de 2:580\$ para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de junho findo; e para que seja entregue na mesma pagadoria, também como despesas comprovadas, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa as importancias de 2:250\$ e 1:914\$ para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno fixo e extraordinario do mesmo hospital, durante o referido mez;

Ao chefe de policia para que seja esta repartição indemnizada de 25 toneladas do carvão e de duas latas de oleo para cylindro, que foram gastas pelo rebocador *Republica*, em junho findo, em serviço da Colonia dos Dous Rios; e para que sejam destacadas algumas praças de policia para a rua Honorio de Barros, afim de evitar que os trabalhadores da pedreira do Morro da Viuva se utilizem dos terrenos baldios ali existentes para satisfazerem as suas necessidades physiologicas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remetida a esta directoria uma caderneta de passes de 1ª classe, válida entre as estações Central e de Santa Cruz, para ser concedida ao Dr. Alcides Torres, inspector sanitario, em substituição da de n. 109, que se acha extinguida.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a conta do aluguel do predio occupado por esta repartição, na importancia de 1:166\$666, relativo ao mez de junho ultimo, e as contas, relacionadas, na importancia de 7:887\$937, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, de janeiro a maio ultimos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Guilherme Afonso Wanderley, Antonio Victorino Ferreira e Firmino G. Cabral.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1906

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto). — Queira aguardar o resultado da victoria.

Felicia de Almeida (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Justino Teixeira (4º districto). — Queira provar o que allega.

Carlos Thomaz Pereira (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel Gonçalves Virissimo (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Olympio do Nascimento (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Jacomo Carolo (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Ferreira da Costa (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Christiano Lima (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Manoel Eduardo do S. Pinheiro (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Lopes Ribeiro (2º districto). — Desfeito.
Amelia Pereira Marinho. — Queira assignar o requerimento.

DURANTE O MEZ DE JUNHO ULTIMO, FORAM APRESENTADOS AO REGISTRO DESTA DIRECTORIA OS SEGUINTE TITULOS

Medicos

Dr. José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Galdino Martins de Souza Ramos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco Antonio de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 5 de junho do corrente anno).

Dr. Francisco de Macedo Pons, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 11 de junho do corrente anno).

Dr. Luiz de Azevedo Branco, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Edgard Roquette Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Mauricio Gudin, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de junho do corrente anno).

Dr. Oscar Chaves Faria, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Nobili Cavalier, formado pela Universidade de Napolis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. José Rodrigues de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Edmundo José de Sá Anjo Coutinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Giulio Gallo, formado pela Universidade de Napolis e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Dr. Christiano Goulart Villela, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de junho do corrente anno).

Dr. Carlos Guinle, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

Dr. João Teixeira de Abreu Sobrinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de junho do corrente anno).

Pharmaceuticos

José Fernandes de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Fernando de Castella Simões, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de junho do corrente anno).

Seraphim Gomes do Rego, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de junho do corrente anno).

Hermínio Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

José de Souza Avila, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Pedro Advincula da Silveira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Umberto Martins Ribeiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de junho do corrente anno).

Henrique Francisco Eyer, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de junho do corrente anno).

Abilio Carlos de Carvalho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

Carlos José da Motta de Azevedo Corrêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de junho do corrente anno).

Almerino Thomaz Malcher de Bacellar, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 27 de junho do corrente anno).

Dentistas

Oswaldo Damasceno Pinto de Mendonça, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de junho do corrente anno).

Carlos Cerqueira da Motta, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Sebastião Barroso Lintz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de junho do corrente anno).

Telmo de Leão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de junho do corrente anno).

Roberto Lima da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de junho do corrente anno).

D. Nahir Rarrão dos Santos, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Alfredo Rodrigues dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Dr. Garcia Neves de Macedo Forjaz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de junho do corrente anno).

Dr. Plínio Marques, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de junho do corrente anno).

Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

Dr. Tartini Kossuth Muniz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de junho do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 3 do corrente, foram transferidos os escrivães Alfredo Augusto da Silva, da 3ª circumscrição urbana para a 15ª, e desta para aquella, Manoel Pinheiro do Campos Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 de junho proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças :

De tres mezes, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Isaias de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 90 dias, na forma da lei, e para o mesmo fim, ao escrivão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acre Alberto Pyrrho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Fiat Lux, pedindo transferencia, para o seu nome, do dominio util de um terreno de marinhãs situado no Barreto, em Nitheroy. — Lavre-se o termo, de accordo com os pareceres.

J. Barbosa Rodrigues, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extravio do conhecimento de deposito por elle effectuado, de apolices da divida publica, o que lhe seja dada certidão desse termo. — Lavre-se o termo de responsabilidade dando-se depois certidão do mesmo termo ao supplicante.

Companhia Viação Ferroa Sapucahy, pedindo pagamento de passagens. — Pague-se.

Companhia do Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, propondo o seguro de valores remetidos pelo Thesouro ás Delegacias Fiscaes. — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, nada ha que deferir.

Demetrio do Rego Monteiro, pedindo que sejam transferidas para o nome de José da Costa Rego Monteiro a caução de cinco apolices ao portador, de sua propriedade, dadas em garantia da fiança deste. — Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

D. Anna Rosa de Barros Drummond, pedindo pagamento de vencimentos a que, segundo allega, tinha direito o seu finado marido Dr. Gaspar de Drummond. — Nada ha que deferir, á vista dos pareceres.

Processos de dividas de exercicios findos: Pedro Rodrigues. — Relacione-se.

José Joaquim Machado da Cunha. — Relacione-se.

Alfredo Carlos Bontempo. — Relacione-se.

Companhia Novo Lloyd Brasileiro. — Pague-se e relacione-se na forma do parecer.

Processo de habilitação á percepção de montepio e meio-soldo de D. Ildia J. Leite de Mello. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Processo de habilitação á percepção de meio-soldo de D. Leopoldina de Mattos Porto. — Passe-se o titulo, de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

Processo de habilitação á percepção de montepio do menor Muniz, filho do 2º tenente Antonio Joaquim Valente. — Passe-se o titulo.

Pelo Sr. director: Baroneza de Salgado Zenha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro

Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 88 — Afim de que se possa resolver a respeito do pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 250\$, do que é credora a Camara Municipal de Paranaguá

e cujo processo acompanhou o aviso desse ministerio, n. 2.249, de 10 de outubro de 1900, torna-se necessario providenciar no sentido de ser remettida ao Theouro a petição em que a credora solicita aquelle pagamento.

N. 89 — Para que se possa providenciar sobre o pagamento á Superintendencia da Limpeza Publica e Particular da divida de exercicios findos, na importancia de 135\$, de que tratou esse ministerio em aviso numero 2.003, de 9 de setembro de 1901, rogo vos digneis de determinar a remessa ao Thesouro da petição que devia ter servido de base ao referido processo.

N. 90 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 47\$, de que é credor o lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 2.134, de 28 de setembro de 1901, torna-se necessario que seja remettido ao Thesouro o processo relativo á mesma divida.

N. 91 — Para que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos, na importancia de 361\$290, de que é credor o lente cathedratco da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, e cujo pagamento requisitou esse ministerio em aviso n. 2.242, de 9 de outubro de 1900, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo.

N. 92 — Affim de se poder resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 77\$419, de que é credor o lente cathedratco da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Joaquim Mathews dos Santos, conforme requisitou esse ministerio em aviso n. 1.320, de 17 de junho de 1900, torna-se necessario que vos digneis de determinar seja remettido ao Thesouro o processo referente á mesma divida.

N. 93 — Para que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos, na importancia de 632\$903, de que é credor o lente cathedratco da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João da Costa Lima e Castro, e cujo pagamento requisitou esse ministerio em aviso n. 1.134, de 22 de maio de 1900, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo.

N. 94 — Rogo vos digneis de determinar seja remettido ao Thesouro o requerimento em que o musico do 3º batalhão da brigada policial Luiz Ferreira da Rocha pede pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 43\$200, de que tratou esse ministerio em aviso n. 1.791, de 29 de maio do anno proximo passado, affim de se poder resolver sobre o mesmo pagamento.

N. 95 — Para que se possa resolver sobre o pagamento ao Lloyd Brasileiro da divida de exercicio findo, na importancia de 14\$, de que tratou esse ministerio em aviso n. 296, de 31 janeiro de 1902, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remettida ao Thesouro a petição que deveria ter servido de base para a organização do respectivo processo.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 103 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.718, de 17 de abril ultimo, com o qual encaminhasse o incluso requerimento em que Antonio de Almeida Chaves pediu por aforamento o terreno pertencente ao horto botânico do Museu Nacional, cabe-me declarar-vos que este ministerio, por despacho de 15 de maio proximo findo, resolveu indeferir o mesmo requerimento, á vista da informação nelle exarada.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 61 — Remettendo-vos o incluso requerimento e mais papeis em que a *The Leopoldina Railway Company, limited*, pede seja reconhecida a concessão do dominio util do terrenos de marinhãs que lhe fez em 1888 a Camara Municipal de Macahé, solicito, de accôrdo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, mandeis ouvir a respeito a Capitania do Porto de S. João da Barra, devendo ser opportunamente devolvida ao Thesouro uma das plantas annexas ao dito requerimento, affim de ser archivada na seção competente.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 85 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio, n. 519, de 4 de setembro de 1900, cabe-me declarar-vos que, para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 220\$320 a D. Anna Salvanach de Oliveira Nery, viuva do capitão reformado do exercito José Betbesé de Oliveira Nery, torna-se necessario que a mesma senhora prove ser herdeira unica do official, ou que é inventariante dos bens do seu extinto casal.

N. 86 — Affim de que este ministerio possa mandar expedir os titulos declaratorios de montepio e meio-soldo requeridos por D. Joaquina Oliveira Conto de Araujo, e a que tem direito na qualidade de viuva do general de brigada reformado Carlos Manoel Ferreira de Araujo, rogo vos digneis de informar si este posto equivale ao extinto posto de brigadeiro ou ao de marechal do campo, a que se refere a tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1839, pela qual venia soldo o official de quem se trata.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 107 — Transmittindo o incluso processo referente ao pedido de Rubem Tavares no sentido de lhe serem pagos os vencimentos de chefe de seção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas no periodo de 23 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905, cabe-me consultar a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revogado pela vigente lei de orçamento, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 8.400\$, affim de occorrer aquelle pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de julho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 191, de 19 do março ultimo, e interposto por Jarbas Guimarães da decisão dessa inspectoría impondo-lhe a multa de direitos em dobro pelo facto de terem sido classificadas, na conformidade dos pareceres das commissões de tarifas e arbitral, como obras de celluloides não classificadas—sujeitas á taxa de 50 % *ad valorem*, as fitas photographicas para cinematographo, que o recorrente despachou pela nota de importação n. 8.432, de 22 de fevereiro do corrente anno, para pagar a taxa de 15 %, resolveu, por despacho de 6 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de mandar considerar omissa aquella mercadoria e, como tal, sujeita ao pagamento da referida taxa de 50 % *ad valorem*, nos termos do § 5º do art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa, bem assim

relevar a multa em questão, por isso que, no caso, não cabia nem mesmo a de expediente, desde que a simples indicação de uma razão por outra não constitue elemento de duvida no processo do despacho, e na alludida nota foram satisfeitos todos os requisitos exigidos no art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 452 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram C. H. Walker & Comp., limitel, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 22 do junho ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XII do contracto celebrado em 24 de setembro de 1903, para o material constante da inclusa relação, importado com destino ás referidas obras.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 453 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 123, de 18 do junho ultimo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do accôrdo com o art. 2º, alinea XIV, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do mobiliario constante da inclusa relação, importado pelo referido governo com destino ás escolas publicas daquelle Estado.

N. 454 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 16 do junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 455 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Valença em officio n. 761, de 1 do junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á iluminação electrica daquelle cidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 22, de 18 de abril ultimo, o em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendias Federaes em Santa Thereza julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Manoel Chripim de Lacerda contra José Jorge Haddad, estabelecido na villa do Affonso Claudio, resolveu, por despacho de 6 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, declarar nullo o referido processo e impor áquelle agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Severiano da Silva Freire, lavrador e criador em S. Luiz de Cáceres, nesse Estado, na petição encaminhada como o vosso officio n. 17, de 23 do abril ultimo, resolveu, por acto de 20 do junho proximo findo, autorizar o despacho na Alfandega desse mesmo Estado, mediante o pagamento de 5 % *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 do

dezembro de 1905, de 600 rolos de arame farpado e 30 ditos de arame liso para cercas, que o requerente pretende importar com destino aos seus campos de criação.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 353, de 5 de maio proximo passado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Pereira Gomes de Sá em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do agente do Correio de Alagôa do Monteiro, nesse Estado.

N. 36—Declaro-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 362, de 7 de maio proximo findo, resolveu, em sessão do dia 4 do referido mez de maio, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Joaquim Simões do Nascimento, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes na Villa de Alagôa do Monteiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 139—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 88, de 30 de março ultimo, e interposto por Max Diechler & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como papel proprio para encapenação e outros usos, sujeito á taxa de 500 réis do art. 1.º, letira b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 109, de janeiro do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 de mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como papel acetinado para impressão, da taxa de 100 réis, do art. 612 da Tarifa, á vista da decisão constante do officio desta directoria, n. 29, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro em 23 de janeiro de 1904.

N. 140—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso de Alves de Brito & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 234, de 23 de setembro ultimo, por isso que foi bem classificada pela Alfandega desse Estado como — tecido de algodão bordado — do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobre-taxa de 40 %, a mercadoria despatchada pelos recorrentes pela nota de importação n. 3.938, de 26 de julho de 1905, como — tecido não especificado de fantasia, de algodão branco e tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o vosso officio n. 175, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XIII

do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do de n. 5.548, de 6 de julho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para o seu serviço no corrente anno.

N. 148—Attendendo o Sr. Ministro ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 171, de 23 de maio proximo passado, resolveu, por despacho de 21 de junho ultimo, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do de n. 5.548, de 6 de junho do anno proximo findo, para o material constante da inclusa relação e importado com destino aos serviços da requerente, o que vos communico para os devidos efeitos.

N. 149—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 176, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 21 de junho proximo findo, conceder isenção de direitos, de accordo com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela XXIII do decreto n. 5.548, de 6 de junho do anno passado, para o material mencionado na inclusa relação e importado com destino aos trabalhos da requerente.

N. 150—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* na petição transmittida com o vosso officio n. 172, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898 e XXIII do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar para seu serviço durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 301—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 180, de 5 de maio ultimo, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Alexandre Sabino da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Nuporanga, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 300\$ por falta de registro de sua casa de negocio na estação Dr. Salles Oliveira, Estrada de Ferro Moggi, resolveu, por despacho de 6 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1906

Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 2—Senho necessario que o Conselho de Fazenda seja scienciado da data em que a Alfandega desse Estado teve conhecimento da circular n. 29, de 20 de setembro de 1901, publicada no *Diario Official* do dia subsequente, cumpre que com urgencia informeis a respeito.

Dia 5

N. 7—Declarando ao collecter federal em S. Fidolis, que sendo pre-cato ao Sr. Ministro o recurso intentado por Antonio Alexandre & Irmão do acto do mesmo Sr. collecter, de 12 de junho de 1901, multando-os em 1:000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, o dito Sr. Ministro,

por despacho de 1 de junho corrente proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de igual data, resolveu manter a decisão pela qual dei provimento ao alludido recurso visto não ter havido infração do regulamento.

Dia 7

Sr. director da Recobelloria do Rio de Janeiro:

N. 26—Communicando que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infração instaurado contra Antonio Moreira dos Santos Costa & Comp. encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 18, de 28 de fevereiro ultimo, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão da mesma data, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria para o fim de ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa de 300\$, visto estar provada a infração.

N. 27—Communicando que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infração instaurado contra Joaquim Ferreira da Silva, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão da mesma data, resolveu manter a decisão pela qual neguei provimento ao recurso *ex-officio* que intentastes do vosso acto, julgando improcedente o auto lavrado contra o referido infractor.

N. 28—Communicando, que sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infração instaurado contra José Gonçalves de Figueiredo, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 1 de junho corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu manter a decisão pela qual neguei provimento ao recurso *ex-officio*, intentado do acto de vosso antecessor, julgando improcedente o auto lavrado contra o referido infractor.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 20—Não tendo vindo com o officio n. 338, de 22 de maio proximo findo, dirigi-lo ao Sr. Ministro a amostra relativa ao recurso de José de Almida Ferreira, cumpre que a envieis para que possi ter andamento o mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 40—Verificando-se dos papéis que acompanharam o officio n. 210, de 23 de maio proximo findo, dirigido ao Sr. Ministro haver decorrido mais de 30 dias entre a data da decisão que proferistes no processo do Americo Monteiro dos Santos e da petição de recurso por esta apresentada, cumpre que informeis si foi lavrado o respectivo termo de perempção e si o recorrente teve delle conhecimento.

Dia 13

N. 21—Declarando ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de maio ultimo, concedeu a Durisch & Comp. o aforamento do lote n. 3 dos terrenos dessa fazenda mediante o foro annuo de 20\$, cumpindo a essa superintendencia promover o pagamento por parte da firma concessionaria de 20\$ do foro do 1º anno, 150\$ do joia e 380\$360 devida pela medição do alludido lote, quantias que havendo já sido pagas por Manoel Cardoso Machado devem-lhe ser restituídas oportunamente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41—Declarando que, por despacho de 4 de abril proximo passado proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu o Sr. Ministro negar provimento

ao recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual julgou nullo o processo que teve por base o auto de infração e apreensão, lavrado em 2 de dezembro de 1902 pelo fiel do thesoureiro Francisco de Oliveira Chagas contra Antonio Palaio por infração do regulamento do imposto de consumo.

Outrosim, declare-vos, em cumprimento ao mesmo despacho, que deveis intimar os infractores Bachide A. Daher & Comp. e Elias Chebe a interporer novos recursos redigidos em termos convenientes, para que possam ser tomados em consideração.

N. 42—Recommendo prompta solução ao processo de Arnibal Passarella, que se acha pendente de parecer da procuradoria fiscal, segundo informação do officio n. 40, de 7 do corrente mez, facultando ao recorrente os recursos permitidos por lei.

Dia 15

N. 2—Doclarando ao collecter federal em Iguaçu que, por despacho de 5 do mez findo, proferido em o relatório apresentado pelo inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, o Sr. Ministro resolveu que a 21ª circumscrição desse Estado seja constituída por esse municipio e pelo de Itaguahy, com sede neste ultimo.

N. 4—Declarando ao collecter federal em Pirahy que, por despacho de 5 do mez findo, o Sr. Ministro resolveu que a 16ª circumscrição desse Estado seja constituída por esse municipio e pelo da Barra do Pirahy, com sede neste ultimo.

— Sr. prefeito do municipio de Nietheroy:

N. 42—Remettendo as plantas de terrenos de accrescidos nessa cidade limitados pelas ruas de S. João, Marquez do Paraná, Caminho Velho de S. Lourenço e terrenos de ns. 27, 46, 47, 148, 639 e 650, que foram requeridos por aforamento pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, afim de que presteis a respeito as informações exigidas pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3—Remettendo o processo em que o administrador da Moza de Rendas do Aero traz ao conhecimento do Sr. Ministro as irregularidades de que accusa o escrivão do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acra Alberto Pyrrho para que presteis informações a respeito.

— Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Remettendo quatro livros e tres talões que serviram na Collectoria de Vassouras, no exercicio de 1906, durante a gestão do ex-collector Dr. Jorge da Cunha.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 7—Declarando que os tecidos de algodão constantes das amostras que enviou são bordados o estão por isso comprehendidos no art. 473 da tarifa para o pagamento da taxa que lhes compete e mais 40 % da nota n. 55.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22—Para que se possa dar solução ao recurso interposto por Alves de Brito & Comp. encaminhado com o officio da delegacia de Pernambuco, convem que informeis si houve equivoco da parte do vosso antecessor considerando como incluído no art. 579 da tarifa o mantelete que vos foi remittido, quando o artigo que trata desse artefacto é o de n. 583, e si, nesta hypothese, deve elle pazar direitos *ad valorem*.

Dia 20

Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 16—Communicando que o cidadão Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, nomeado collecter federal em Itaboraí por titulo do 2º de setembro de 1904, installou a respectiva collectoria no dia 8 do corrente mez, conforme participou a esta directoria.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 43—Communicando que o cidadão Pedro Antonio Marques da Rosa Primo, nomeado collecter federal em Itaguahy, por titulo de 29 de setembro de 1904, installou a respectiva collectoria no dia 8 do corrente mez, conforme participou a esta directoria.

Dia 21

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 44—Communicando que os sub-directores desta directoria estão autorizados, no seu impedimento, a expedir telegrammas sobre os assumptos attinentes ás respectivas sub-directorias.

Dia 22

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 7—Remettendo a amostra do vinho apprehendido a Miguel Salomão & Comp., negociantes em Anta, municipio de Sapucaia, afim de, feita a analyse, informeis si elle é artificial ou de canna como allegam aquelles negociantes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7—Devolvendo o officio sob n. 4, dirigido ao Sr. Ministro em 2 de abril de 1904 e chegado ao Thesouro em 16 do corrente mez, para que informeis si já foi despachado o material cuja isenção de direitos solicitara a *South America Cello Company, Limited*, na petição encaminhada com o referido officio.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Remettendo o recurso de Theodor Wille & Comp., conforme o pedido feito em officio n. 451, de 19 do corrente mez.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 8—Afim de que possa ser devidamente apreciado o pedido de restituição de direitos feito a essa alfandega pela Companhia *Great Western of Brasil Railway*, torna-se necessario que informeis donde proveiu a multa de 37\$129 cobrada pela nota de differença n. 1.372, de janeiro ultimo, e adjudicada ao conferente Virgilio Torres.

Dia 28

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Remettendo o processo apresentado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas sob n. 33, de 23 do corrente mez, relativo aos factos attribuidos ao collecter federal em Guanhões, nesse Estado, Antonio Atticiano de Miranda, afim de que com a maxima urgencia presteis a respeito as necessarias informações.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45—Remettendo a representação de varios moradores do sitio denominado Quilombo, em Santos, pedindo providencias no sentido de serem garantidos na posse das terras que alli occupam, afim de que, com a maxima urgencia, presteis as necessarias informações.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 259—Remettendo o aviso do Ministerio da Guerra sob n. 407, de 22 do corrente

relativo ao fornecimento de 200 medalhas de ouro, afim de que a respeito presteis as necessarias informações.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 8—Remettendo a amostra a que se refere o recurso de A. Leal & Comp. remettido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que, feito o exame respectivo, informeis si se trata de simples sementes de cacau em pó ou si de chocolate para refeição.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

José e outros, Domingos Alves Marinho, José Augusto de Oliveira, Carmen Lopes Vintem, Ricardo Maria Teixeira Machado, Alvaro Gomes Bastos.—Transfira-se.

Bernardino Pereira Pinto.—Pague o imposto em debito.

Brigida Guimarães de Mello.—Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito.

João Gomes Rios.—Junte as patentes do registro.

Francisco Fernandes Barbosa.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Ernestina Gomensoro Ferreira.—Pague o imposto em debito.

Vicente Pereira Rocha.—Proceda-se do accordo com o parecer.

Soares & Maia.—Aguardem oportunidade.

Bonato Bernardo, Theodoroto Silva Pereira, Dr. Alfredo de Freitas Sá, Antonio Alexandre Fernandes da Costa, Lustosa, Faria & Rodrigues, Henry Etienne, José Joaquim da Silva Borges.—Averbe-se a mudança.

Pascal Baronhido & Comp.—Junte o documento de successão da firma Pascal Baronhido.

Jorge Jacob.—Pague o imposto em debito.

Manoel dos Santos Roda.—Idem.

José Luiz Fernandes Villela.—Rectifique-se o lançamento

Albino Moreno Machado.—Idem.

D. Emilia F. de Souza Foim.—Proceda-se de accordo com o parecer.

M. Santos & Comp.—Pague o imposto em debito.

João da Silveira.—Restitua-se a quantia de 324\$000.

A. Plácido Marques.—Prove o allegado.

Domingos Pereira Gonçalves.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Adolpho de Vasconcellos & Comp.—Soltem o documento de fls. 1.

José Francisco Rodrigues.—Pague o imposto do exercicio corrente, transfira-se.

Antonio Martins.—Pague os impostos em debito.

Manoel Garcia.—Satisfaca a exigencia.

Mario do Andrade Ramos e outro.—Paguem o imposto em debito.

M. Nunes & Comp.—Entregue-se, deixan do um specimen.

Virginia da Cunha Vieira Espindola.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 1º do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de junho de 1906

A Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 27—Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios, relativa ao mez hoje findo.

N. 28 — Requisitando o pagamento do sobrado occupado pela repartição e relativo ao mez hoje findo.

Ns. 29 e 30 — Requisitando o pagamento dos vencimentos dos escreventes extranumerarios durante o mez hoje findo.

Dia 2 de julho

Ao sub-inspector de Seguros na 2ª circumscrição:

N. 238 — Requisitando diversas informações sobre o relatório que enviou com o officio de 17 de janeiro proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1906

Commercial Union Assurance Company, Limited, remetendo um exemplar impresso do balanço que publicou no *Diário Official*. — Aguardem-se as informações pedidas pelo fiscal junto á mesma.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios declarando que o conhecimento a que se refere o officio n. 283 se acha no Thesouro, e que será entregue a esta Inspectoria logo que lhe seja restituído. — Archive-se.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO NO MEZ DE JUNHO DE 1906

Troco do nickel do novo cunho por papel-moeda:		
Em moedas de 100 réis.....	4:800\$000	
Em moedas de 200 réis.....	1:400\$000	
Em moedas de 400 réis.....	5:350\$000	11:550\$000
Idem idem pelo do antigo cunho		4:800\$000
Troco do bronze por papel-moeda:		
Em moedas de 20 réis.....	100\$000	
Em moedas de 40 réis.....	100\$000	200\$000
Idem idem, por cobre.....		200\$000
		16:750\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 30 do junho de 1906. — *J. do Amaral Fontoura*, escripturario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao 2º tenente machinista João de Araujo Guimarães;

De um mez, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, ao sub-ajudante machinista Cicero Lopes;

Para residirem fóra do Asylo de Invalidos da Patria, percebendo o soldo e o valor da ração:

No Estado do Maranhão, ao invalido, marinheiro nacional, 2º sargento Zeferino de Brito;

No Rio Grande do Sul, ao invalido, marinheiro nacional, grumete João Valentim de Freitas;

Na Bahia, ao invalido, marinheiro nacional, grumete Leandro Demetrio de Souza;

Em Alagôas, ao invalido, marinheiro nacional, grumete Leodino Pereira de Brito.

Foram nomeados:

Braz Bicudo de Almeida e Walfredo Guedes Pereira para exercer os logares de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha desta Capital.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de junho de 1906

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo as cópias dos termos do obito de Samuel Barchilon, Joaquim Duarte Dias, Virginia Amelia Pinheiro e José de Souza, occorridos a bordo dos vapores nacionais *Panhine* e *Castro Alves*, e do mestre Raul da Cunha Menezes, passageiro Francisco Saraiva Leitão e tripulante Joaquim Rodrigues Junior do vapor nacional *Huallaga* e do foguista do vapor nacional *Victoria* Josuino de Araujo Moreira, (avisos ns. 872 e 873).

A' Contadaria da Marinha:

Declarando, para os devidos effeitos, que resolveu aprovar o termo de despeza lavrado na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para isentar o respectivo patrão-mor, 2º tenente Hermenegildo Luiz do Carmo, da responsabilidade de um escaleiro de oito remos que se inutilisou no serviço (aviso n. 874). — Communicou-se á alludida capitania (aviso n. 875).

Dia 22.

Ao Ministerio da Fazenda rogan-do providencias a fim de que:

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão o credito de 2:477\$, á conta da verba — *Munições Navas* — do actual orçamento para occorrer a diversas despezas a cargo do commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado (aviso n. 876). — Communicou-se á contadaria (aviso n. 877).

No Thesouro Federal seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 33:353\$495, proveniente de fornecimentos feitos a dependências deste Ministerio, no corrente anno (aviso n. 878). Seja habilitada a pagadoria deste Ministerio com a importância de 1.500:000\$, conforme o pedido que se lhe remette, para occorrer ás despezas a seu cargo durante o mez de julho proximo futuro (aviso n. 879);

A' conta da rubrica—Eventuaes material —do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 102\$800, proveniente da substituição do aparelho telefonico da Capitania do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 880);

No Thesouro Federal seja paga a divida do exercicio findo, na importância de 61:603\$570, de que é credora a firma A. C. da Fonseca & Comp. (aviso n. 881).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo a copia do termo de obito do soldado do Exército Pedro Leitão da Silva, dado a bordo do paquete nacional *Manãos* quando em viagem do porto da Bahia para o desta capital (aviso n. 882).

— Ao Quartel General da Marinha:

Communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer á Escola de Timoneiros os artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 285, de 8 do corrente, e ao Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer á Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco o correia-me e bainhas para sabres, constantes

do pedido que veio annexo ao officio n. 254, de 25 de maio ultimo (officios ns. 890 e 891)

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a providenciar a fim de que sejam enviados ao capitão-tenente, engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva uma carabina Mauser de sete milímetros, modelo brasileiro, e dez cartuchos para a mesma arma (aviso n. 883). — Communicou-se ao alludido engenheiro (officio numero 884).

— Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a mandar adquirir, na industria particular, um banco de carpinteiro destinado ao couraçado *Riachuelo* (aviso numero 885).

— Aos Srs. João Ramos & Comp. communicando que o Sr. Ministro resolveu aceitar a proposta que apresentaram para o fornecimento a este ministerio de uma machina de furar e cortar chapas e um torno limador (officio n. 889).

— A' Capitania do Porto de Sergipe autorizando a mandar lavar termo de despeza para isentar o 2º tenente patrão-mór José de Jesus Almeida da responsabilidade de varios artigos que se perderam em serviço do balisamento das barras e portos desse Estado (aviso n. 886). — Communicou-se á contadaria (officio n. 887).

— Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva communicando que o Sr. Ministro approvou o contracto constante da copia que acompanhou o officio n. 238, de 8 de maio ultimo, celebrado com a firma W. G. Armstrong Whitworth & Comp. para fornecimento de aparelhos destinados á Escola de Artilharia (officio n. 888).

Dia 23

Ao Quartel-General da Marinha communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer: á Escola de Torpedos os artigos constantes do pedido que veio annexo ao officio n. 256, de 25 de maio ultimo (officio n. 892); á commissão de estudos comparativos do tintas as que forem necessarias para o des-empenho da sua incumbencia (officio n. 891) e os artigos do que se occupou no officio n. 300, de 16 do corrente, destinados á secretaria do commando da 1ª divisão naval (officio n. 893).

— Ao engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, transmittindo os papeis que opportunamente devolverá a esta Secretaria do Estado, relativos á aquisição de uma caldeira para a lancha do cruzador *Tamandaré*, a fim de que tenha cumprimento do despacho do Sr. Ministro (officio n. 895).

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda solicitando em additamento ao aviso n. 779, de 13 do corrente, expedição de ordens no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso o credito de 5:000\$, á conta da verba—Material de construcção naval—do orçamento em vigor, destinado á aquisição de material para concerto do aviso *Iniciadora* (aviso n. 896).

Dia 28

A' Contadaria da Marinha autorizando não só a contractar com *Walter Brothers & Comp.* o fornecimento do material constante da proposta que se lhe remette, sendo o numero de torcidas para lampada *Wigham* reduzido a 10 duzias, como também a mandar adquirir uma cambial para attender ao pagamento da respectiva quantia em Londres, depois que o material for entregue nesta Capital (aviso n. 897). — Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 898).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de junho de 1906

A Associação da Praticagem das Barras e Porto do Recife declarando que, de accordo com o que estabelece o art. 61 do Regulamento anexo ao aviso n. 1.058, de 13 de julho de 1898, deve mandar proceder a novos exames todas as vezes que nessa Associação se derem vagas de segundos praticos ou praticantes (aviso n. 598).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado adjunto da 1ª secção da Direcção Geral de Artilharia o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira.

Expediente de 25 de junho de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja sustado, até ulterior deliberação, o pagamento a Antonio José da Silva Bastos da quantia de 15:000\$, importância do sitio denominado Prainha, conforme se pediu em aviso de 12 do corrente, visto suscitarem-se duvidas sobre o direito de propriedade do dito sitio (aviso n. 410).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 85:970\$010, á Companhia Novo Lloyd Brasileiro (aviso n. 409);

De 32:032\$475, sendo: a Augusto José Leite, 120\$; a Barbosa, Amaral & Pimentel, 12:548\$915; a Fariaha, Carvalho & Comp., 587\$100; a Manoel José Diniz, 507\$500; a Moreira, Duarte & Comp., 1:140\$; a Mendes & Comp., 14:153\$010; a Ottoni, Silva & Comp., 841\$250 e a Silva & Menna, 2:071\$800 (aviso n. 411).

—Ao general Modestino Augusto de Assis Martins, presidente da comissão de compra nos Estados Unidos do material para a fabrica de polvora sem fumaça, remetendo, para os fins convenientes, a minuta do contracto que deve ser feito com a E. I. Du Pont de Nemours & C.º, em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da America do Norte, para o fornecimento, instalação e funcionamento, por um anno, do material apropriado para uma fabrica de polvora sem fumaça, e bem assim as bases das instruções pelas quaes se deve dirigir a comissão de que é presidente e que tem de firmar o contracto e fiscalizar a sua execução.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Declarando que no dia 4 de julho vindouro seguirão para os Estados Unidos da America do Norte o general Modestino Augusto de Assis Martins e os majores Pedro Ferreira Netto e Pedro Alexandrino de Souza e Silva em comissão do Ministerio da Guerra, incumbida de fazer aquisição do material destinado á instalação de uma fabrica de polvora sem fumaça. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores e á Contabilidade da Guerra.

Mandando elogiar em ordem do dia da repartição a seu cargo o major de cavallaria Alencastro Fontoura, dispensado nesta data do lugar de ajudante de ordens do Ministerio da Guerra, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o dito lugar.

Dia 26

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, em satisfação á requisição contida em officio n. 39, do 23 de maio ultimo, as informações relativas ao pedido que faz José Maria Campos, inventor do explosivo Brazil, de um credito para que o

Governo possa fazer aquisição do dito explosivo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuida á Delegacia Fiscal em Curitiba o credito de 13:000\$, por conta do § 15, n. 29.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 7:091\$69, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 153\$; a Alberto de Almeida & Comp., 570\$500; a Borlido Moniz & Comp., 267\$634; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 985\$030; a F. P. Passos & Filho, 2:335\$260; a Hime & Comp., 139\$763; a J. M. Camanho, 303\$300; a Laport, Irmão & Comp., 2:249\$940 e a Marques & Costa, 4\$260 (aviso n. 412);

De 13:326\$55, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:496\$250; a Bragança Cid & Comp., 6:162\$890; a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, 750\$; a Hime & Comp., 10\$; a Joaquim Bueno de Miranda, 27\$; a Macedo & Coutinho, 34\$501; a Merino & Comp., 425\$; a Manoel Bastos de Oliveira, 276\$840; a Orlando Rangel & Comp., 2:033\$600 e a Villas-Boas & Comp., 1:921\$545 (aviso n. 414);

De 12:432\$931, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 5:330\$490; a Bastos Dias, 76\$100; a F. Briguier & Comp., 87\$; a Francisco Leal & Comp., 318\$; a Isaac de Vasconcellos, 1:290\$; a Mayrink, Abreu & Comp., 452\$; a Manoel José Diniz, 893\$341; a Marques & Costa, 126\$ e a Pacheco Moreira & Comp., 3:870\$ (aviso n. 415);

De 1:433\$, sendo: a Francisco Alves & Comp., 76\$500; a João Pinto & Irmão 580\$; a Luiz Macado 103\$900; a Merino & Comp., 400\$; a Rodolpho Hess, 54\$200 e a Villas-Boas & Comp., 317\$500 (aviso n. 416).

— Ao director geral de Engenharia, mandando facultar aos marinheiros alumnos da Escola de Artilharia a visita a fortaleza da Lage, afim de terem conhecimento dos canhões allí installados e do seu manejo, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando remetter, com urgencia, para a Escola de Guerra osapparelhos e utensilios do gabinete de physica da extincta Escola Militar do Brazil, dos quaes trata o aviso de 20 de abril ultimo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Declarando que é posto em disponibilidade, por ter sido eleito conselheiro municipal da cidade de Guarabira, no Estado da Parahyba do Norte, o 2º tenente de infantaria Alvaro Evaristo Monteiro, que se acha á disposição do governador do mesmo Estado.

Mandando:

Facultar aos marinheiros alumnos da Escola de Artilharia a visita ao forte do Imbuhy, afim de terem conhecimento dos canhões allí installados e do seu manejo, conforme pediu o Ministerio da Marinha;

Organizar os pedidos do material de combate, marcha e estacionamento, cujo fornecimento é necessario para as futuras manobras no Curato de Santa Cruz;

Recolher-se ao corpo a que pertence o tenente-coronel do 3º regimento de artilharia Luiz Barbeiro;

Servir no 5º regimento de artilharia, conforme pediu, o alferes-alumno Theophilo Ribeiro da Fonseca.

Permittendo ao 1º tenente de cavallaria Oscar Virgilio de Carvalho vir á Capital Federal.

Transferindo para o 14º regimento de cavallaria o 2º tenente do 4º Dionysio Afonso Fernandes, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra— N. 1.134 A—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior— Declaro-vos que é nomeado ajudante da comissão encarregada da construção da estrada estratagica de Guarapuava á colonia militar junto á foz do Iguaçu o 2º tenente José Armando Ribeiro de Paula, auxiliar da mesma comissão, em substituição do 1º tenente João Gualberto de Sá Filho, que nesta data é nomeado auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 5º districto militar.

Declaro-vos, outrossim, que o pessoal da referida comissão, já fixado por aviso de 18 de abril ultimo, fica de ora em diante constituído de um chefe, um adjudante, tres auxiliares, dous subalternos de contingente e um medico.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 1.135—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1906.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 9 de abril ultimo sobre o requerimento em que Joaquim Domingues de Araujo pediu que se lhe entregasse a patente que lhe confere as honras do posto de alferes do exercito, concedidas por serviços prestados na guerra contra o Paraguay, resolveu, em 2º do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não se poder affirmar que o peticionario seja o proprio a quem se concederam tres honras; não se lhe entregando, pois, a referida patente sem que exhiba elle prova irrefragavel que o habilita como tal.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 129, do 2º de dezembro ultimo, mandastes a este tribunal o requerimento em que Joaquim Domingues de Araujo, allegando lhe terem sido conferidas as honras do posto de alferes do exercito, pede que se lhe entregue a respectiva patente.

O requerente diz que, tendo marchado para a campanha do Paraguay como 1º sargento do 40º corpo de voluntarios da Patria, foi na reorganização do 4º de artilharia promovido ao posto, cuja patente reclama, como se vê da ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 728, de 25 de agosto de 1870, na qual vem publicado seu nome, como sendo — José —; que paduiu ser desfeito esse engano, o que não obteve por terem-se desencaminhado seus requerimentos.

Diz ainda o requerente que, contando mais de 60 annos de idade, e achando-se impossibilitado de trabalhar, precisa da patente, que requer, para solicitar admissão no Asylo de Invalidos.

A 4ª secção do Estado Maior do Exército informa que da ordem do dia mencionada pelo peticionario consta terem sido concedidas as honras do alferes a José Domingues de Araujo, o que em portaria de 21 do fevereiro de 1885 foi declarado ser Joaquim Domingues de Araujo o verdadeiro nome desse alferes.

O tribunal virificou que por decreto de 6 de julho de 1870 foram concedidas as honras do posto de alferes do exercito ao alferes do 50º corpo de voluntarios da Patria José Domingues de Araujo, como foi publicado na ordem do dia n. 728, de 25 de agosto do mesmo anno, e que a portaria de 21 do

fevereiro de 1885 declarou ser o nome desse official—Joaquim Domingues de Araujo —e não José Domingues do Araujo. (*Ordem do dia n. 1.915, de 15 de março de 1885.*)

E', pois, fóra de duvida que, terminada a guerra contra o governo do Paraguay, um alferes do 50º corpo de voluntarios da Patria com o nome de Joaquim Domingues de Araujo obteve, em remuneração de seus serviços, as honras do posto de alferes do exercito, porém não se pôde afirmar que esse official seja o signatario do requerimento a que se refere esta consulta; por isso, afim de evitar a reproducção do facto de apresentar-se um individuo, munido de títulos a outrem pertencentes, requerendo ser admittido no Asylo de Invalidos, o que alcançou (*Resolução presidencial de 13 de julho de 1904, tomada sobre consulta de 13 de junho*), é o Supremo Tribunal Militar de parecer que não se entregue a patente requerida, sem que o peticionario exhiba prova irrefragavel de ser elle o alferes do 50º corpo de voluntarios da Patria, a quem pelo decreto de 6 de julho de 1870 foram conferidas honras do posto de alferes do exercito.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1906.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Neto.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel. Foi voto o Sr. marechal Medeiros Mallet.

Resolução

Como parece.—Rio, 20 de junho de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1906—N. 1.136.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 de abril ultimo, sobre o requerimento em que o 2º tenente do 14º regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva, allegando o disposto na resolução do 23 de dezembro de 1865, que determina que, por occasião das promoções, sejam respeitadas os direitos adquiridos em face de lei, pediu que se mandasse contar a antiguidade de seu posto a partir de 11 de janeiro de 1894, data em que foi commissinado no de alferes, resolveu, em 20 do corrente, indeferir essa pretensão, por isso que, antes de vigorarem os arts. 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, as praças de pret não tinham direito absoluto a acesso ao primeiro posto de official; além de que esses artigos só entraram em vigor em fevereiro de 1897, e determinar a resolução do extinto Conselho Supremo Militar, de 5 de julho de 1879, que, sob pretexto de maior antiguidade ou qualquer outro, não é lícito reclamar por indemnização de preterição nas promoções aos postos de alferes e 2º tenente.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—O Supremo Tribunal Militar, em cumprimento de vossa ordem, vai consultar com seu parecer sobre o requerimento, que lhe remettestes por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso de 4 do corrente, no qual requerimento o 2º tenente do 14º regimento de cavallaria José Carneiro Maciel da Silva, allegando o disposto na resolução de 23 de dezembro de 1865, pede que se lhe mande contar a antiguidade de seu posto desde 11 de janeiro de 1894, data em que foi nomeado alferes em commissão.

A 4ª secção do estado-maior do exercito diz em sua informação que ao peticionario não assiste direito ao que reclama; com este parecer está de accordo o general de divisão chefe da repartição.

Com effeito, o requerente allega que, á vista da resolução de 23 de dezembro de 1865, lhe cabia accessio ao posto effectivo de alferes, quando foi nelle commissinado, a 11 de janeiro de 1894, porquanto havia vaga desse posto na sua arma.

A resolução mencionada determina que, por occasião das promoções, sejam respeitadas os direitos adquiridos; consequentemente não podia aproveitar ao peticionario, visto como, antes de vigorarem os artigos 3º e 4º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, as praças de pret não tinham direito absoluto a acesso ao primeiro posto de official, e esses artigos só entraram em vigor em fevereiro de 1897.

As promoções ao primeiro posto de official eram feitas por escolha, satisfeitas as condições impostas pelas leis em vigor; a maior antiguidade de praça não era condição exigida.

Isto está expresso no parecer do Conselho do antigo Conselho Supremo Militar, sobre o qual foi tomada a resolução de 5 de julho de 1879, o qual dizia:

«A circumstancia de ter qualquer alferes-alumno, como qualquer cadete ou sargento, preenchido todas as condições legais, que o habilitem para a confirmação no posto de alferes, ou 2º tenente, não torna obrigatória essa confirmação, ou promoção, porque, para o preenchimento de vagas do alferes, e de 2º tenente, faculta a lei a livre escolha dos que, a exclusivo juizo do Governo, são, na occasião da promoção, julgados mais idoneos entre todos que se acham legalmente habilitados, pelo que, sob pretexto de maior antiguidade, ou qualquer outro, a ninguém é lícito reclamar por indemnização de preterição nas promoções aos referidos postos de alferes e de 2º tenente».

E' verdade que o aviso de 10 de julho de 1889, incumbindo á commissão de promoções de apresentar propostas para preenchimento das vagas do primeiro posto de official, estabeleceu que as de alferes de cavallaria e de infantaria fossem preenchidas assim:

a primeira pela confirmação de um alferes-alumno;

a segunda pela praça do pret que, ao curso da respectiva arma reunisse todos os predados exigidos no artigo 8º do regulamento de 1851, e mais disposições em vigor;

a terceira pelo principio de antiguidade, satisfeitas as disposições legais.

Para o preenchimento de cada vaga, o aviso de 10 de julho mandava que a commissão apresentasse tres nomes dos mais antigos e idoneos.

Portanto, como pondera a quarta secção do estado-maior, a promoção ao primeiro posto de official continuou a depender de escolha do governo.

Pelo exposto, o tribunal é de parecer que a pretensão do segundo tenente José Carneiro Maciel da Silva não pôde ser attendida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906.—E. Barbosa.—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.—Marinho da Silva.—C. Guillobel.

Foram votos os srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Rufino Galvão e almirante Coelho Neto.

Resolução

Como parece—Rio, 20 de junho de 1906.—F. P. Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de julho de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 174—16—10 ou 2:514\$576 ao cambio de 16/11/16 a Hime & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.993);

De £ 137—19—0 ou 1:984\$ ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.997);

De £ 134—3—8 ou 1:929\$827 ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.998);

De £ 72—18—0 ou 1:048\$449 ao mesmo cambio, a mesma firma, idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 1.999);

De £ 258—0—0 ou 3:710\$561 ao mesmo cambio, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á referida estrada em março ultimo (aviso n. 2.000);

De £ 54—0—0 ou 776\$629 ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão de forja para a mesma estrada em abril ultimo (aviso n. 2.001);

De £ 31—19—1 ou 459\$565 ao mesmo cambio, a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á mesma estrada em abril ultimo (aviso 2.002).

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1906

D. Maria Amalia de Macedo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Manoel Maximino de Macedo, 2º official da Administração dos Correios do Ceará.—Deferido.

D. Orminda Escobar de Araujo, idem como irmã do fallecido contribuinte Concínio Escobar de Araujo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresenta outra certidão de obito do contribuinte e a justificação de que trata o decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1894.

D. Francisca Pedreira Veras, pedindo reconsideração do despacho de 31 de maio de 1902.—Indeferido.

José Theotônio Dias, reclamando contra a falta de desconto das suas contribuições do montepio nos seus vencimentos de funcionario aposentado.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de junho ultimo foram concedidas ao inspector do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Antão da Silva Soares, sessenta dias de licença, em prorogação, com ordenado, nos termos do artigo 446 do regulamento da mesma Repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 27 de junho de 1906

Declarou-se ao director da directoria geral de estatística, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, sob n. 145, em que solicita permissão para aceitar o encargo de membro da commissão central que dirigirá o serviço do recenseamento da população do Districto Federal, que o Sr. Ministro concede a permissão solicitada, devendo o mesmo director prestar todo o auxilio a Prefeitura do referido districto, quer no exercicio das suas funções, quer no que depender da Repartição a seu cargo, sem prejuizo do respectivo serviço.

—Solicitou-se ao director da directoria geral de estatística a devolução do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que deixou de acompanhar o officio n. 146, de 18 do corrente, dessa directoria.

—Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a fornecer uma collecção da *Flora Brasiliensis*, de Martius á Escola de Medicina do Rio de Janeiro.

—Foram solicitadas informações ao fiscal da rede fluminense das estradas da Leopoldina Railway e engenhos contraes, relativamente ás clausulas do contracto lavrado em virtude do decreto n. 5.304, de 12 de dezembro de 1904, ao qual se referiu o officio desse fiscal, sob n. 23 de 28 do maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1906

D. Julia Carolina Gondim de Medeiros, adjunta da Repartição Geral dos Telegrafios, pedindo para ser contemplada na melhoria da gratificação concedida a seus collegas de estação, além do augmento que já tiveram.

—Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dia 3

Octaviano Augusto de Oliveira, carteiro de 3ª classe dos Correios do Districto Federal, recorrendo do despacho da directoria que indeferiu seu pedido para prorrogar até setembro de 1906 a consignação mensal de 26\$700, que estáb lecou em favor de Constantino de Moura Ribeiro. —Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 3 de julho de 1906

Declarou-se ao engenheiro-chefe da commissão dos estudos e obras contra a secca no Rio Grande do Norte ter sido approvedo, provisoriamente, não só o quadro do pessoal como o horario que acompanharam o officio n. 35, de 2 de junho findo, referentes ao serviço do tráfego da 1ª secção da estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

—Remettem-se ao Ministerio da Fazenda o posse na Estrada de Ferro Central do Brazil para o collector das rendas federaes de Santa Thereza, Liberato Medeiros.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 2 do corrente :

Foi declarada sem effeito a nomeação de D. Maria Carlota Borges Fernandes para o lugar de agente do Correio em Copacabana.

Foi exonerada, a pedido, do cargo de agente do Correio em Dóres do Pirahy D. Alice Pereira Marques.

—Por titulos da mesma data, foram nomeados :

Agente do Correio em Copacabana, D. Zulmira Ferreira Martins;

Agente do Correio em Dóres do Pirahy, João Marques de Moraes Monteiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

No julgamento, na sessão de 30 do mez findo, da consulta feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 2.305, de 22 de maio ultimo, acerca da abertura do credito suplementar de 200.000\$ á verba —Socorros Publicos—o Sr. director Dr. Thomaz Cochrane fundamentou o seu voto nos seguintes termos: «O Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo

a demonstração das despesas que deverão ser feitas por conta do credito cuja abertura é objecto da presente consulta, solicita a attenção do tribunal para o relatório do ministerio, apresentado este anno ao Sr. Presidente da Republica, onde á pagina 36 do volume 6º, sobre a epigrapho —Socorros publicos—declara que as despesas com esse serviço tem também por fim evitar a disseminação de focos de molestia infectuosa, não sendo licito ao Governo, sob pretexto de economias, desprezar casos esporticos, que não devem deixar de ser debellados com a largueza de precauções reclamadas pela sciencia. Assim sendo, e tratando-se ainda de despesas com epidemias, pois, como taes deverão ser effectivamente consideradas não só as que são feitas com o fim de debellal-as, mas ainda as destinadas a prevenir a invasão e desenvolvimento das mesmas, não sendo o Tribunal de Contas competente para apreciar a escolha, execução e extensão das medidas empregadas e de cuja opportuna applicação deverá ser unico juiz o Governo, a quem cabe a grave responsabilidade de velar pela saúde publica, parece que se poderá julgar bem classificada na verba «Socorros Publicos» as despesas extraordinarias effectuadas com aquelle intuito. E assim procedendo, mantem o tribunal a jurisprudencia sempre seguida nesta materia, aliás com a sanção do Poder Legislativo que, por sua vez, tem sempre approvedo os creditos abertos nesta conformidade.

Nestas condições, e havendo sido preenchidas as demais formalidades a que se refere o art. 148, n. 2, do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1886, voto que seja respondida pela affirmativa a consulta, limitada, entretanto, a importancia do credito até a quantia de 133.740\$517, correspondente ás parcelas incluídas na demonstração sob n. 2, que acompanha o aviso do Sr. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que é condição essencial para ter logar esse expediente de contabilidade publica.»

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Aviso :

N. 1.955, de 28 de junho findo, pagamento de 600; ao Dr. Getulio Luiz da Nobrega, engenheiro ajudante da commissão da estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, a titulo de ajuda de custo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.731, de 22 de junho, credito de 75\$700 á Delegacia Fiscal do Maranhão, para pagamento de despesas feitas com o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 2.737, da mesma data, idem de 97\$140 a diversos de publicações e fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de abril ultimo;

N. 2.746, da mesma data, idem de 152\$400 a J. M. Soares & Comp. de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, no mez de maio ultimo;

N. 2.743, da mesma data, idem de 203\$690 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, de trabalhos sanitarios executados na Casa de Detenção, em abril deste anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia. Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saúde Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

EDITAES

Por portaria do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal de 3 do corrente foi nomeado continuo interino da referida Côrte o Sr. José Gonçalves Pires da Silva Junior, no impedimento do effectivo, Delino da Silva Pinheiro.

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 238, appellante, o Dr. João Lopes Pereira e outro; appellada, D. Maria Lopes Pereira; commerciaes, n. 232, appellante, A. G. Fontes; appellados, Elvira Calvagno Tavano e outro, n. 3.135, appellante, João Antunes Mourão; appellados, Zenha Ramos & Comp., terão logar na sessão da 2ª camara no dia 6 do correntes ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de julho de 1906. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 3 de julho de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Celso Guimarães o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 185 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; paciente, José Mariano da Silva. — Negaram a ordem pedida. Unanimemente.

Recursos crimes

N. 64 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, José Francisco Ribeiro da Silva; recorrido, Dr. Adherbal de Carvalho. — Deram provimento ao recurso para annular-se todo o processo. Unanimemente.

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; recorrente, o juiz de direito da 2ª vara criminal; recorrido, José Marques. — Deram provimento ao recurso ex-officio para o fim do pronunciarem o réo como incurso no art. 297 doCodigo Penal. Unanimemente.

N. 75 — Relator, a Sr. desembargadora Celso Guimarães; recorrentes, Palhares Grunhn & Comp.; recorrido, Antonio Vicente Ribeiro. — Negaram provimento ao recurso. Unanimemente.

Aggravo de petição

N. 532 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira e Eugenio Ferreira da Cunha; agravado, Serafim Gomes do Oliveira. — Negaram provimento ao aggravo unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 536—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 540 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 95 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 537, 541, 546, 547 e 548.

PASSAGENS

(Segunda Camara)

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Dia 3 de julho de 1906

Appellações commerciaes

Ns. 103, 276 e 3.014 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 241 e 395 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações civis

N. 135 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 65 e 264 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 340 e 311—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 120 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 3.136 — Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 331—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 102, 116, 122 e 141—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 134 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargo remettido

N. 3.180 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 232 e 3.135.

Appellação civil

N. 238.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 82 e 128.

Appellação civil

N. 100.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Audiencia do dia 3 de julho de 1906

Fallencias

Guimarães Coelho & Comp.—Prosiga-se, procedendo-se aos pagamentos na forma da classificação.

A. Mallet Soares.—Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 873 e homologo a concordata, acta a fls. 723, para que surta os legaes effectos. Pagas as custas. Nomeio fiscaes os credores Venancio Gonçalves Castanheira e Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti.

Acção de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, Antonio Gonçalves Coelho, Antonio Pinto Mendes e outros.—Julgo por sentença a de-

sistência tomada por termo a fls. 27 v. para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autores, Dr. Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réos, visconde do Gualhy, por si e como cessionario e representante das Estradas de Ferro Espirito Santo e Minas.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João do Albuquerque Se-rejo; executada, D. Maria da Gloria Fonseca Sampaio.—Julgo por sentença o lançamento e bem assim a penhora para que surta os legaes effectos. Prosiga a acção executiva os seus termos, pagas pela lançada as custas. Exequente, Banco Nacional Brasileiro; réos, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori. — Baixem a cartorio, á vista da interposição de aggravo, mandado tomar por termo.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executados, conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher.—Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 455, para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Protesto para interrupção

Supplicants, Teixeira Borges & Comp.; supplicado, Dr. Pedro da Cunha Beltrão.—Entregue-se á parte para delle fazer o uso que lhe approuver, pagas as custas.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO, ARNALDO TRILHO

Dia 3 de julho de 1906

Execução

Exequentes, Monteiro & Souza; executada, a Companhia do Seguros Terrestres União dos Proprietarios.—Sellados, so am os autos remettidos á Corte de Appellação.

Embargo

Embargantes, Antonio José Timotheo e G. Affonso & Comp.; embargo, José Francisco Guimarães.—Assignados o prazo de dez dias para a prova.

Summario

Appellante, A. Clausen, syndico da fallencia de Carlos Reynaldo Moeser; réo, capitão Arinos Pimentel.—Pronunciada a nulidade de pleno direito a beneficio da massa fallida de Carlos Reynaldo Moeser.

Embargos de terceiro

Supplicants, Albano Pereira Caldas; supplicados, Fragozo & Magalhães.—Indeferido o pedido de fls. 2, salvo ao requerente o direito de offerecer os seus embargos nos termos da lei.

Appellação

(11ª Pretoria)

Appellante, Silva Boavista & Comp.; appelladas, Veronica Teixeira Ribeiro e outras.—Foi proferido despacho do teor seguinte: Sou impedido visto que funciona por parte do ministerio publico, um meu cunhado, Rio, 30 de junho do 1906 Nestor Meira.

Prestação de contas

Supplicants, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio da fallencia de S. R. Damasceno.—Julgadas prestadas as contas do syndico provisorio Joaquim da Silva Paranhos para os fins de direitos.

Liquidação forçada

Do Banco de Credito Brasileiro.—Proceda-se de conformidade com o accordam exequendo e parecer dos syndicos.

Appellação

(5ª Pretoria)

Appellante, Leopoldo do Nascimento; appellados, Nunes de Sá & Comp.—Negado provimento á appellação, para confirmar á sentença appellada.

Aggravo

Aggravante, José Tolentino do Carvalho; aggravado, Luiz Martins Pires.—Declarando inadmissivel a preliminar de incompetencia do juizo e reformado o despacho de rejeição in limine dos artigos de fls. 8 a 10 verso.

Liquidações

De Antonio Alves & Comp.—Diga o liquidante em 48 horas sobre as arguições do fls. 129 o seguintes.

De Camp, Verde, Mattos & Reis.—Juntem os liquidantes os balancetes do estado actual da liquidação, inclusive o balancete do corrente mez.

Acção de reconhecimento

Autores, Dias & Comp.; réo, Adão Jacintho Gomes.—Sellados e preparados, á conclusão.

Fallencias

De Retor Veier Chahad.—Arbitrados os salarios dos peritos.

De Carneiro, Filho Abreu & Comp.—Vista ao Dr. curador das massas fallidas.

De Francisco Paim de Queiroz.—Aguarda-se a reunião de credores.

De Augusto V. Magalhães.—Nomeados fiscaes os credores J. A. Oliveira & Comp. e Alfredo Fernandes & Comp.

De Jorge Abrahão Deira.—Sellados e preparados á conclusão.

Dez dias

Auctor, Banco da Republica do Brazil; réo, João Carlos de Oliveira Rosario. — Sellados á conclusão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Angelo Ferreira Monteiro; executado, Manuel Joaquim Alves Machado.—Julgada por sentença a penhora, prosseguida a causa os seus termos ultteriores.

Exequente, Angelo Ferreira Monteiro; executado, Manuel Joaquim Alves Machado.—Assignado o prazo da lei para ver passar em julgado a sentença que julgou o lançamento de seis dias.

Exequente, Manuel Antonio Pereira; e executado, Jeronymo Lopes de Castro e Souza.—Accusada a penhora, e assignado o prazo da lei para embargos.

Liquidações forçadas

Da Companhia União Sorocabana e Ituaana. Na petição do Banco Nacional Brasileiro, por linha nos autos, foi ordenada a junção da mesma aos autos. Foi proferido o despacho seguinte: «A vista dos pareceres dos syndicos, não é de attender-se, por enquanto, o requerimento do fls. 5.583, cumprindo os supplicants aguardar a occasião opportuna, nos termos do syndico Banco da Republica do Brazil.

Da Companhia União Sorocabana e Ituaana e João Pinto Ferreira Leite, para renovação da instancia da causa em que contendem.

Da Companhia Centro Industrial Nacional.—Accusada a citação feita para, no prazo de tres dias, vir com embargos de justo impedimento, pena de lançamento.

Embargos remettidos

Embargante, José Lagos; embargado, Ferreira de Almeida & Comp. — Designo o dia 7 do corrente á 1 hora para julgamento.

Ações ordinarias

Autor, Joaquim Dias Barbosa; réos, Bisano Rocha & Comp. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Autor, Dr. Pedro Betim Paes Leme; réos, barão de Sampaio Vianna e outros. — Recebida a replica e prosiza a causa.

Autor, Joaquim Rodrigues da Silva; réos, Clemente Botelho e Banco da Republica do Brazil. — Em prova.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Dia 3 de julho de 1906

Seguro

Autor, Salvador Meira; ré, Companhia Mercúrio. — Condenada a ré a pagar ao autor o que fôr liquidado na execução e custas.

Ações ordinarias

Autora, Companhia União Sorocabana e Itana; réos, Banco Brazil e Norte America e outra. — Cumpra-se o accordo de fl. 543.

Autor, João Pinto de Almeida Lima; réo, Raphael J. da Silva Lima. — Em prova.

Dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, Joaquim Rodrigues da Silva. — Respondido o agravo.

Notificações

Notificantes, Luiz Cossanzo & Filho; notificado, Armando Cunha. — Julgada não provada a excepção.

Notificante, The Manchester Assurance & Company; notificado, H. David de Sousa. — Recebida a appellação em um só efeito.

Dissoluções

Maia & Culheiros. — Não estando devidamente justificada a verba relativa ao desfalque attribuido ao socio fallecido e sendo exaggerada a depreciação dada ao contracto de arrendamento do imovel onde funciona o estabelecimento, mandando que seja feita nova proposta de partilha, pois que a de fls. é inaceitavel.

Vieira & Salgado. — Os peritos já nomeados que proceam á verificação do novo balanço apresentado.

Peixoto Vianna & Comp. — Julgado por sentença o calculo de fls. 315 a 318.

Hudes, Day & Comp. — Julgado por sentença, mandando que as partes intereas as recorram aos meios regulares de direito, querendo.

Queiroz Moreira & Comp. — Seja o firma alludida intimada a exhibir, no prazo de cinco dias, o balanço para verificação, ser effectuado o pagamento da quota do fallecido socio.

Liquidações

Mayrink, Rodrigues & Comp. — Satisfazendo o liquidante o requerido á pagina retro pelo socio Alvaro Mayrink de Azevedo, voltem.

Jeronymo de Almeida & Comp. — Proceda-se á verificação determinada a fl. 35 v. servindo com o perito designado pelo Dr. curador de orphãos o perito Leopoldo Cirne.

Liquidação forçada

Empresa Industrial Brasileira. — Nomeado leiloeiro para effectuar a venda dos bens que constituem o acervo liquidando

Banco Rural e Hypothecario. — Cumpra-se o accordo de fls. 3.431.

Concordata

J. J. de Andrade. — Julgada cumprida a concordata.

Fallencias

Joaquim Antonio de Macedo. — Intime-se o syndico a promover o andamento do processo.

B. Parisot. — Faça-se nova intimação ao allido, sob as penas da lei e intime-se o syndico definitivo a prestar contas.

Mourão Braga & Comp. — Ouvido o fiscal Sabino Ferreira Mourão sobre as contas, pois que não assignou a petição de fls. 751, voltem.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMERO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 3 de julho de 1906

Ações ordinarias

Autor, Jacintho Lopes de Azevedo; réo, Raphael Augusto de Vasconcellos Junior. — Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Autora, Maria Joanna Holge; réo, João Montenegro Vigier. — Vista para a tréplica da reconvenção.

Autor, Antonio de Souza Esteves Junior; réo, o espolio de Antonio da Rocha Tristão. — Deferida a cota nos termos do § 3º do art. 227 do regulamento n. 5.531, de 19 de janeiro.

Ação de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna, cessionario de Julião M. Vianna; réo, Antonio Carlos Muller de Campos. — Recebidos os embargos, vista ao embargado para contestar.

Execuções

Exequentes, Dias & Figueiredo; executado, o espolio do finado José João de Lima. — Vista ás partes para arrazoarem a final.

Exequente, Honorio Ximenes do Prado; executado, Ernesto Mattoso. — Julgada subsistente a penhora, proseguindo-se a execução em seus termos.

Exequente, Honorio Ximenes do Prado; executado, Ernesto Mattoso. — Julgada subsistente a penhora, proseguindo-se a execução em seus termos.

Notificação

Notificante, o Dr. Augusto dos Passos Cardoso; notificado, José Saldock de St. — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Ações summarias

Autores, Marinho Pinto & Comp.; réo, Manoel Gouvêa. — Condenado o réo no pedido e custas.

Autores, Brazil da Silva & Irmão; ré, a baroneza da Vista Alegre. — Condenada a ré no pedido, juros da móra e custas.

Andiencia

O Dr. Raul Bilhar, por parte de Antonio Ignacio, accusou a citação feita a Antonio Rodrigues Lago, para, nesta audiencia ver se lhe propôr uma acção ordinaria, assignando-lhe o prazo da lei para contestação. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Jeronymo José de Carvalho, por parte de Antonio Manoel de Siqueira, accusou a citação feita a Antonio Ignacio Laureiro Paul, para, no prazo de 24 horas, despojar o predio que occupa, de sua propriedade, sito á rua Bella n. 2. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Antonio Pinto Corrêa, por parte de Marinho Pinto & Comp., citou sob pregão e assignou o orazo legal a Manoel Gouvêa, para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acção summaria que lhe move. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Joaquim Ferreira Leite, por parte de Joaquim Teixeira Guimarães, accusou a citação feita a Georgina Soares dos Reis, para, no prazo de 24 horas despojar o predio que occupa de sua propriedade sito á rua Zeferino n. 30. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Joaquim Ferreira Leite, por parte de Carlota Eulalia de Almeida, accusou a citação feita a Francisco dos Santos, para, no prazo de 24 horas despojar o predio de sua propriedade sito á rua Estelvína n. 12. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. Raul Buhar, por parte de Brazil da Silva & Irmão, citou sob pregão e assignou o prazo da lei á baroneza da Vista Alegre para ver passar em julgado a sentença que o condemnou na acção summaria que contendem. — Apregoada, não compareceu.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, José de Souza Lima (art. 319 do Código Penal). — Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Pinto (art. 356, combinado o art. 358 do Código Penal). — Na forma da promoção rectro que deffro.

Autora, a justiça; réo, Affonso José Ribeiro (art. 313 do Código Penal). — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Gaspar Moreira Biliago (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réo, Nicando Lopes Garcia (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça; réos, José Laurindo e Joaquim Antonio de Oliveira, vulgo Birberinho. — Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO — ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Dia 28 de junho de 1906

Ações summarias

Autor, Manoel de Souza Araújo; réo, Manoel de Souza Barbosa. — Cumpra-se o accordo de fls. 95.

Autora, a justiça; ré, Francisca Maria da Conceição (art. 303 do Código Penal). — A. Recebo a denuncia. Proceda-se ao summario com as formalidades legais.

Autora, a justiça; réos, Maria Augusta da Conceição e Lucinda Rosa (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Miguel da Costa (art. 294 § 1º do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Justificação

Justificante, Joanna Felicidade de Souza. — Julgada por sentença a justificação produzida.

Dia 30 de junho de 1906

Ações summarias

Autora, a justiça; réo, José Rodrigues dos Anjos (art. 294 § 1º, do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Baptista da Costa e Fernando Azurara (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Achilles Saturnino (art. 303 aggravado pelo § 4º do art. 39 do Código Penal).—Nos termos do officio em frente.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Alcantara Siqueira (art. 268 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias necessarias ao proseguimento do summario.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Gonçalves de Souza Junior (art. 267 do Código Penal).—Requisitem-se as testemunhas que são empregados publicos e renovem-se as diligencias, quanto a outra que faltou, designando o escrivão novo dia e hora.

Autora, a justiça; réo, Manoel de Oliveira Rangel (art. 291 § 1º do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Sabino da Costa (art. 303 aggravado pelo § 4º do art. 39 do Código Penal).—Prosiga-se com as formalidades legais, requisitada a testemunha indicada pelo Dr. promotor.

Flagrante

Autora, a justiça; réos, José Gonçalves e Clemente Alves.—Intimem-se os accusados a apresentarem a defesa que tiverem dentro do prazo legal.

Despachos de 2 de julho de 1906

Inventarios

Fallecido, José de Mello Pires; inventariante, Margarida Eliza de Mello Oliveira.—Inscripto, á conclusão.

Fallecida, Justina das Neves Giolina; inventariante, João da Costa Barros Pereira das Neves.—J. como requer.

Fallecida, Maria Augusta da Conceição; inventariante, José Claudio Martins.—Nos termos do officio do Dr. Procurador Seccional.

Despejo

Autor, João Dias Delgado; réo, Hilario de Andrade.—Julgado, por sentença, procedente o pedido de fl. 2 e mandado expedir contra o supplicado, que é condemnado nas custas, o mandado de despejo requerido.

Ações crimes

Autora, a justiça; réo, Luiz Rodrigues da Faria (art. 303 do Código Penal).—Passe-se a guia para cumprimento da pena.

Autora, a justiça; réo, Roque José Fernandes, vulgo *Moleque Roque*, (art. 303 e 121 § 2º do Código Penal).—Renovem-se as diligencias para cumprimento do despacho de fl. 40.

Autora, a justiça; réo José Augusto Gonçalves.—Nos termos do officio em frente.

Inqueritos policias

Autora, a justiça; réo, Theodoro Joaquim Monteiro.—Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; réo Luiz Ferreira Paula.—Ao Dr. Promotor.

Autora, a justiça; inquerito sobre a morte do soldado reformado Manoel João Ignacio.—Ao Dr. Promotor.

Flagrante

Autor, a justiça; accusado, Vicente Rodrigues Pereira, vulgo *Beziga*, (art. 400 do Código Penal).—Intimado o accusado a apresentar a defeza que tiver, dentro do prazo legal.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Rector Nier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, estes approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisionarios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros, arbitrando desde logo aos syndicos definitivos a commissão a que tenham direito pela remuneração do seu trabalho e marcando-lhes o prazo necessario para liquidação do passivo, ficando citados os credores por titulos ou obrigações ao portador; para depositar-os em mão dos syndicos provisionarios J. Cesar & Comp., até dous dias, pelo menos, antes daquelle em qua tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos de fallencia de Rector Nier Chahad, e, em virtude cumpridas todas as formalidades legais, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Rector Nier Chahad, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisionarios e deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal composta de dous membros que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores por titulos ou obrigações ao portador, para depositar-os em poder dos syndicos provisionarios J. Cesar & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 66, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em qua tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma dos arts. 47 e seus paragraphos da lei n. 858, de 16 de agosto de 1902 e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903; que para concordata é preciso que esteja acceita por numero de creditos e credores, que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de junho de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subservei.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 %.

O Dr. João Buarque Lima, juiz em exercicio da terceira vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10 % virem e delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 12 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ao meio-dia, o respectivo official de justiça, que estiver servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda pela segunda vez, para ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, com abatimento legal de 10 %, o terreno abaixo mencionado, penhorado de executivo por honorarios medicos que o Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camara, move a Frederico Ribeiro Marcondes e outros, herdeiros e successores do finado Dr. Urbano Marcondes dos Santos e vai á nova praça a requerimento do exequente, por não ter encontrado licitante na primeira praça; a saber: um terreno á rua D. Carlota, sem numero, na freguezia da Lagoa molindo de frente 6 metros e 50 centímetros por 37 metros de fundos, confrontando pelo lado esquerdo com fundos do predio n. 184 da Praia do Botafogo e pelo lado direito com um terreno que fica á lado esquerdo do predio n. 1 da rua D. Carlota, cujo terreno é fechado na frente por um muro de alvenaria de tijolo, avaliado por 5:20 \$ com o abatimento de 520\$ (10 %) fica o liquido de 4:68 \$, base para a arrematação. E quem o dito terreno pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e logar, afim de se effectuar a dita praça na forma já mencionada. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico do costume, do que o official que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1906. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subservei.—João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz em exercicio da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Arnaldo Teixeira Soares me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civil — Diz Arnaldo Teixeira Soares que, tendo fallecido D. Carlota Edwiges Arêas (viscondessa do Socorro) e não sendo conhecidos seus herdeiros, requer a V. Ex. se digne ordenar a citação dos mesmos por editaes para virem fallar aos termos de uma acção ordinaria, sob pena de revelia, em que o supplicante provará: 1º, que o supplicante fez obras no predio da rua do Conde de Bumbim n. 106, onde residia a Viscondessa do Socorro; 2º, que estas obras foram feitas por conta e ordem da mesma senhora; 3º, que o valor destas obras, material e mão de obra, monta em 6:342\$; 4º, que dessa importancia apenas recebeu o supplicante, e ainda em vida da Viscondessa,

quantia de 1:000\$, estando, portanto, no desembolso de 5:342\$, conforme a conta sob n. 1; 5º, que devem ser condemnados os herdeiros e sucessores da Viscondessa a pagar o principal acima declarado, juros da mora e custas. Protesta por depoimento dos réus, pena de confesso, carta de acquição sobre o articulado e todo o genero de provas. Offereço sob o n. 2 a certidão de obito da Viscondessa. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1906.—*Ubaldo do Amaral Filho*, advogado. (Estava collada uma estampa de valor de 300 réis, devidamente inutilizada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justifique, designando o escrivão dia e hora. Rio, 20 de abril de 1906.—*J. Buarque*. E depois veio o supplicante com a replica do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito do Cível—Tendo havido engano no nome da fallecida viscondessa do Socorro, que é D. Carlota Edwiges Arêas Pereira e não D. Carlota Edwiges Arêas, pede o supplicante a V. Ex. se digne ordenar ao distribuidor a rectificação do nome da fallecida, no respectivo livro de distribuição, correndo a acção com a presente notificação. Em cuja replica dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 24 de abril de 1906.—*J. Buarque*. E tendo sido feita a rectificação requerida e o supplicante produzido sua justificação, vieram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a presente justificação, affirm de que sejam feitas as citações por editaes com o prazo de 60 dias, pagas as custas *ex-causa*. Rio, 8 de maio de 1906.—*João Buarque de Lima*. Em virtude da qual, por este chamo e cito os herdeiros e sucessores de D. Carlota Edwiges Arêas Pereira (Viscondessa do Socorro), que não são conhecidos e que se acham em logar incerto e não sabido, pelo prazo de 60 dias, que será assignado em audiência deste Juizo para, na primeira das mesmas, depois de findo o dito prazo, virem responder aos termos de uma acção ordinaria, proposta por parte do supplicante, conforme sua petição suza transcripta, em que lhes pede o pagamento da quantia de 5:342\$, juros da mora e custas, ficando deste já citados para todos os demais termos da acção até final sentença e sua execução, tudo, sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 103. E para que chegue a noticia a todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados no logar do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1906. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o escrevi.—*João Buarque de Lima*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação ao Sr. Nicando Lopes Garcia, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo.

O dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber a Nicando Lopes Garcia que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este Juizo recebida denuncia pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, como não tenha sido encontrado, affirm de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dit crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob

pena de revelia, para comparecer neste Juizo e apresentar defessa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste Juizo terem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado na Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação ao réo Affonso José Ribeiro, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiros, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Affonso José Ribeiro que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este Juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, como não tenha sido encontrado, affirm de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dit crime, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para comparecer neste Juizo e apresentar defessa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste Juizo terem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

De citação ao réo Gaspar Moreira Belioço, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber a Gaspar Moreira Belioço que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este Juizo aceita denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e, como não tenha sido encontrado, affirm de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dit crime, pelo presente o cita com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste Juizo e apresentar defessa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste Juizo terem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de julho de 1906.....	301:808\$338
Idem do dia 3:	
Em papel..	152:868\$316
Em ouro....	96:602\$841
	249:471\$157
	551:279\$495
Em igual periodo de 1905..	413:872\$693

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de julho de 1906

Interior.....	25:75\$493
Consumo:	
Fumo.....	5:160\$000
Bebidas.....	2:574 \$00
Phosphoros.....	24: 00 0 0
Calçado.....	1:370 000
Velas.....	1:500 0 0
Perfumarias...	288\$000
Especialidade de pharmaceuti-	
cas.....	690\$000
Vinagre.....	2:58 \$00
Conservas.....	1:900 000
Chapéos.....	1:261\$000
Tecidos.....	1:220 0 0
Bengalas.....	13\$000
Registro.....	190\$000
	42:045\$400
Extraordinaria.....	4:625\$637
Deposito.....	56\$000
Renda com applicação especial.....	1:935\$900
	75:315\$438
Renda de 1 a 2 do julho de 1906.....	101:261\$385
Total.....	176:579\$823
Em igual periodo de 1905...	156:085\$948

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Caixa da Amortização, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diario Official, 6ª da Viação, Laboratorio de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Nove mbro, Casas de Correção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional de Musica, Serventuários do Culto Catholico, Escola do Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Muzeu Nacional.—Visitaram o Muzeu Nacional durante o mez findo 2.818 pessoas, sendo 2.306 adultos e 512 crianças. O Muzeu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pe o *Magdalena*, para os Estados do norte S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Tea, son*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Santos, Paranaguá Antonina, S. Francisco, Itajubá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itabira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Brasileño*, para Cadiz, Malaga, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico o magnetico do dia 2 de julho de 1906 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Metróros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.64	21.0	14.17	76.4	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.63	19.6	14.54	86.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.47	20.3	13.04	73.4	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.20	20.6	11.09	61.2	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.23	20.0	11.10	64.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	760.33	20.8	11.37	66.1	W	3	Orvalho	KC, CK, SK	8	—	—	—	—	—	—
	7....	761.03	21.0	10.49	57.0	WSW	4	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	8....	761.52	21.8	10.99	55.6	WSW	3	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	762.20	23.0	11.05	53.2	W	3	Bom	KC, CK, SK	9	—	—	—	—	—	—
	10....	762.42	24.1	11.62	52.0	WSW	4	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	762.26	25.0	13.00	50.8	WNW	3	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	12....	761.65	24.0	12.38	49.2	N	2	Bom	SK, S, C	7	—	—	3.80	—	—	—
	13....	760.95	27.0	13.61	51.3	NNW	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	14....	760.65	27.6	13.07	47.2	NNW	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	760.44	27.4	11.20	41.0	N	3	Bom	CS, S, C	7	—	—	—	—	—	—
	16....	760.59	25.5	14.01	57.5	N	3	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	17....	760.94	25.0	13.64	57.6	N	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	18....	761.00	24.2	13.01	57.9	SSE	2	Bom	CK, SK, C	5	—	—	—	—	—	—
	19....	761.21	24.1	15.29	55.6	SSW	1	Bom	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	761.54	23.4	11.72	54.8	SSW	2	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	761.96	23.0	11.66	55.6	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	8.21
	22....	762.12	21.8	11.36	57.9	SSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—	—
	23....	762.23	20.6	11.79	64.7	SW	2	Bom	—	10	23.2	27.7	19.8	—	—	—
	24....	762.34	20.7	11.73	64.7	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 56' 35" NW

Capital Federal, 3 de julho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Bolém.....	—	—	—	Capital.....	769.80	23.0	15.73
S. Luiz.....	—	—	—	S. Paulo.....	769.75	13.0	10.90
Parnahyba.....	—	—	—	Santos.....	770.03	22.0	14.33
Fortaleza.....	763.69	27.3	18.03	Paranaguá.....	768.80	16.5	13.90
Natal.....	764.30	29.4	19.29	Curitiba.....	772.87	8.5	5.21
Parahyba.....	—	—	—	Guarapuava.....	772.31	4.0	5.69
Recife.....	765.68	24.8	19.39	Assuncion.....	—	—	—
Joazeiro.....	—	20.5	11.55	Posadas.....	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	Florianopolis.....	769.95	11.0	7.97
Aracajú.....	767.45	26.0	18.65	Corrientes.....	—	—	—
Ondina (Bahia).....	766.30	25.0	17.81	Itaqui.....	773.33	7.1	6.89
S. Salvador.....	768.03	26.5	17.07	Porto Alegre.....	761.67	10.5	6.73
Cuyabá.....	—	—	—	Rio Grande.....	767.18	10.5	8.51
Victoria.....	769.10	22.0	15.80	Corloba.....	—	—	—
Barbacena.....	—	16.0	9.86	Rosario.....	—	—	—
Juiz de Fora.....	772.24	14.5	7.07	Mendoza.....	—	—	—
Campinas.....	770.86	15.2	12.02	Buenos Aires.....	—	—	—
				Montevideo.....	768.00	7.5	7.19

Em Santos chuveitou na manhã de hoje.
Em Paranaguá chuveitou hoje pela manhã.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da Congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 2ª de setembro vindouro, a inscripção para o logar vago de substituto da 12ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906.—O Secretário, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, previno aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital que não devem aviar, sob as penas da lei, receitas firmadas pelo Dr. Urbino de Freitas, ao qual foi negada por esta directoria permissão para o exercicio da clinica, de accordo com o regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de junho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas, sob as penas da lei:

Rua José Domingues n. 52;
Rua Lopes ns. 73, 79, 81 e 83;
Rua Minas n. 33;
Rua Ignacio Goulart n. 17;
Rua Daniel Carneiro n. 34 (fundos) 32 e 53;
Rua Senhor dos Passos ns. 188, 240, 118, 100 (laudo de vistoria 118) 118 (laudo de vistoria);
Rua João Caetano n. 41 (laudo de vistoria);
Rua Costa Barros n. 6;
Rua dos Beneditinos ns. 20, 22 e 24;
Rua do Livramento n. 29, (laudo de vistoria);
Rua do Rezende n. 91 (laudo de vistoria);
Rua de Sant'Anna n. 111;
Rua Vinte e Seis de Maio n. 1;
Rua D. Anna Nery n. 214;
Rua Sergipe n. 38;
Rua Gonzaga Bastos n. 2;
Rua Bahia n. 7;
Rua Nova de D. Pedro n. 37;
Rua Evaristo da Veiga n. 20;
Estrada Real de Santa Cruz n. 193;
Travessa João Mattos n. 29;
Travessa S. Salvador n. 19.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 28, dia 10 do corrente, ás 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 16, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia ns. 11 A, 11 B e 80, á 1 e 2 horas da tarde do 12 do corrente;
Rua do Chile ns. 7 e 11, dia 13 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua das Marrecas ns. 8 e 10, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Assembléa n. 37, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua de S. José n. 72, dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua da Misericordia ns. 63 e 93, dia 20 do corrente, ás 12 e á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1906.—O secretario, *D. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Tito Lopes Carvalho da Silva, encontrado á rua do Hospicio n. 80 (alfaiataria), multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 22.794, para melhoramentos no predio á rua de S. Pedro n. 37, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª delegacia de saude:

D. Seraphina Martins Torres, á travessa do Rosário n. 15 B, multada em 125\$, por ter deixado de comunicar por escripto á mesma delegacia que o predio da rua Alice n. 7 A ficara deshabitado, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

José Pereira de Simas, residente á rua Marechal Floriano n. 144, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 20.967, relativa ao predio n. 172 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

Antonio Pinto Rezende, residente á rua do Rosario n. 40, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.294, relativa ao predio n. 38 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.293, relativa ao predio da rua Dr. Barbosa da Silva n. 40, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 23.292, relativa ao predio n. 42 da rua Dr. Barbosa da Silva, infringindo o § 1 do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 4 de julho de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano

De ordem do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, faz-se publico que, na sessão de installação, hoje effectuada nesta cidade, ficou resolvido que as reclamações a que se referem os arts. 3º e 4º do protocollo de 12 de julho de 1904 deverão ser apresentadas, até 15 de julho do corrente anno, na secretaria, que funciona no Ministerio das Relações Exteriores, sendo este prazo improrrogavel. Os reclamantes deverão declarar

expressamente que se submeterão ao julgamento do Tribunal e que a sentença terá o effecto de coisa julgada.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1906.—Os secretarios, *Graca Aranha e Torres Wendell*.

Thesouro Federal

CONCURSO PARA EMPREGADOS DE FAZENDA, DE PRIMEIRA E SEGUNDA ENTRANCIAS

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda mandado abrir a inscripção para concurso nesta Capital, para o provimento de logares de primeira e segunda entrancias das repartições de fazenda, fica marcado o prazo de 60 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos a empregos de primeira entrancia deverão endereçar as suas petições de admissao á commissão fiscalizadora, provando:

1º, que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

2º, que são de bom procedimento.

Do mesmo modo, para a inscripção do concurso de 2ª entrancia, os candidatos deverão apresentar á commissão:

1º, certidão das notas que tiverem no ponto da sua repartição;

2º, attesta-lo do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias para o concurso de primeira entrancia são: grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e relação); grammatica das linguas franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do segundo gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

As materias do concurso, para empregos de segunda entrancia são: legislação de fazenda e pratica de repartição, e o exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo thesouro com a data de 2 de setembro do mesmo anno.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Capital Federal, 11 de maio de 1906.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Caixa Economica e Monto de Soccorro

Previne-se aos interessados que de ora em diante o conselho fiscal só tomará conhecimento das justificações judiciais quando providas para o juizo federal com sciencia do respectivo procurador seccional.

Caixa Economica, 3 de julho de 1906.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a commissão examinadora dos candidatos á carta de piloto reunie-se no proximo dia 4, ás 11 horas.

Escola Naval, 2 de julho de 1906.—*Amador Bueno de Andrade*, 2º official.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCORRENCIA PARA A VENDA DE FERRO FUNDIDO, EM TUBOS INUTILIZADOS

Tendo sido annullada a concorrência que teve lugar no dia 26 do mez que hoje finda, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 9 de julho proximo, ao meio-dia, recebem-se novas propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de 110 toneladas metricas e 351 kilos de ferro fundido, em tubos inutilizados.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica, e, para garantia de suas propostas, depositarão previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 20\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito de aguas pluvias, á rua do Riachuelo.....	35.951
Deposito do 2º districto, á rua Archias Cordeiro n. 148 (Todos os Santos).....	150
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.....	15.030
Deposito do 4º districto, á rua Haddock Lobo n. 132.....	6.250
Deposito do 6º districto, á Praia do Botafogo n. 216.....	13.000
Deposito do Cajá.....	40.000
Total.....	110.351

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 30 de junho de 1906. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 55/64	16 45/64
• Pariz.....	537	575
• Hamburgo.....	698	708
• Italia.....	—	580
• Portugal.....	—	316
• Nova York.....	—	25034
Libra esterlina, em moeda.....	145545	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	15614	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas, de 5 %.	1:005\$000
Ditas idem de 1:000\$, 5 %.....	1:007\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:003\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	823.000
Banço Metropolitano do Brazil...	43000
Dito da Republica do Brazil....	418000
Comp. Vição Ferreira Sapiuachy.	20\$500
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	233\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	130\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	207\$250

Venda por alvord

Tres apolices geraes de 1:000\$, 5 %; permutadas..... 1:005\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE JULHO DE 1906

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Campos, 190 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Campos, 160 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 145 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 125 a 130 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 125 réis por kilo.
Café, 6\$500 a 6\$900 por arroba.
Rio de Janeiro, 3 de julho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia

(Fundada em Petropolis, em 17 de abril de 1892)

Estatutos e regulamento

CAPITULO I

Natureza e fins da sociedade

Art. 1.º E' constituída em Petropolis uma associação sob o titulo «Sociedade Italiana de M. S. e Beneficencia». A sociedade tem por fim o mutuo socorro entre os socios e por base o patriotismo, a moral e o progresso. Os meios para accumular o capital necessario para obter o seu intento são: as taxas obrigatorias, as obrigações voluntarias e os rendimentos do capital accumulado.

Art. 2.º A insignia da sociedade é a bandeira tricolor italiana, adoptada em 17 de abril de 1892, dia da sua fundação; suas festas officiaes são: o anniversario da sua fundação e o dia XX de setembro.

Art. 3.º Para ser admittido a fazer parte desta sociedade, com os direitos concedidos aos socios *activos*, é indispensavel ser italiano ou cidadão italiano por naturalização, por lei ou por ter merecido este titulo em virtude de serviços prestados á Patria, e residir em Petropolis.

Na denominação geral de italianos estão comprehendidos tambem os individuos pertencentes áquellas fracções que, geographicamente e historicamente italianas, fazem parte de outros Estados.

Poderá fazer parte desta sociedade a esposa do socio, ainda que ella não seja italiana.

Não podem ser socios *activos*, sinão a esposa do socio, suas filhas e irmãs solteiras ou viúvas que convivam na mesma casa ou sob sua dependência.

Para serem as mesmas admittidas, requer-se:

a) Sejam apresentadas pelo proprio esposo, pai ou irmão.

b) Idade superior aos 16 annos. Bastará para justificar este requisito a declaração feita pelo socio que as apresentar, sob sua palavra de honra.

c) Ser de uma boa constituição physica. Em caso de duvida, o presidente poderá exigir um attestado do medico da sociedade.

Não serão admittidos, ou cessarão de fazer parte da sociedade, aquelles que, legal ou notoriamente, se tenham tornado culpados de accões infamantes e aquelles que de qualquer forma tenham perdido o direito de cidadão italiano.

Cessarão tambem de fazer parte da sociedade todos aquelles que perceberem indevidamente um subsidio, abusarem do serviço medico e de medicamentos, ou commetterem actos dos quaes resultar fraude ou engano contra a associação. Os expulsos não tem direito á restituição das quantias que tiverem desembolsado.

Art. 4.º A sociedade exclue toda e qualquer questão politica ou religiosa, embora possa manifestar sentimentos patrióticos.

Art. 5.º O domicilio legal da sociedade é estabelecido na sede social, em Petropolis.

Art. 6.º O poder soberano é exercido pela collectividade dos socios reunidos em assemblea geral.

Art. 7.º A sociedade em assemblea geral nomeia o conselho director, ao qual delega a execução das suas deliberações.

Art. 8.º A commissão directora tem a representação da sociedade e administração da mesma nos limites fixados pela sua nomeação.

Art. 9.º As assembleas geraes terão lugar ordinariamente duas vezes por anno: a primeira em um domingo de janeiro e a outra em um domingo de julho; extraordinariamente, porém, toda vez que a representação da sociedade o julgar necessario, em virtude de interesses urgentes a tratar, ou a pedido, por escripto e motivado, assignado por socios que não devam mais de duas quotas mensaes, e na proporção de um terço dos membros *activos* componentes da sociedade; em ambos os casos, dar-se-ha aviso, ao menos quatro dias antes, por meio da imprensa local e de publicos annuncios.

Art. 10. Todos os socios podem presenciar as assembleas ordinarias e extraordinarias, exercendo nellas os direitos concedidos pelas proprias qualidades de socios. O socio *activo* justificará a sua qualidade apresentando, ao entrar na sede social, o recibo do penultimo mez vencido, sem cuja apresentação não será reconhecido como tal.

Art. 11. As assembleas serão presididas pelo presidente; faltando este, pelo vice-presidente, e na ausencia de ambos, pelo conselheiro de nomeação mais antiga e, em caso de paridade, pelo de maior idade.

Art. 12. Para que uma assemblea geral possa deliberar em primeira reunião, é necessaria a presença, ao menos, de metade dos socios *activos*.

Art. 13. Não se achando presente esse numero de socios, após uma hora da marcada, serão validas as deliberações, ainda que estejam presentes 20 socios somente, não contando os membros do conselho director; e caso, depois de outra hora, não se verificar tal numero, completar-se-ha este contando tambem os membros daquelle, e as deliberações que se tomarem serão validas.

Art. 14. Caso, segundo o deliberado no artigo precedente, não se alcançar o numero desejado, será convocada uma segunda assemblea no espaço de 15 dias, na qual, observado o disposto no art. 13, se procederá á deliberação, qualquer que seja o numero de socios *activos* presentes.

Art. 15. Nas assembleas tratar-se-hão, antes de tudo, das materias que formam a ordem do dia preparada pelo conselho director ou pelos socios que tiverem pedido a assemblea extraordinaria; depois, será concedida a palavra a todos os socios, para fazerem propostas ou pedirem esclarecimentos. As propostas que forem de importancia absoluta serão adiadas e incluídas na ordem do dia da proxima assemblea.

Art. 16. Si a ordem do dia não for esgotada na reunião, a assembleia será prorrogada para o domingo subsequente, precedendo publicação no jornal local.

Na reunião em continuação, sempre que se tratar das matérias indicadas na ordem do dia já publicada, poder-se-á deliberar validamente, qualquer que seja o numero dos presentes. Toda deliberação tomada sobre um objecto não mencionado na ordem do dia é nulla.

Art. 17. As deliberações são tomadas pela maioria; em caso de igualdade de votos, o presidente poderá usar o duplo voto: proceder-se-ha a segunda votação, caso o mesmo presidente não queira usar o duplo voto.

Art. 18. Na eleição do conselho director, p-lo que diz respeito aos titulares, proceder-se-ha separadamente, por votação secreta, e para conselheiro também pelo mesmo systema, porém em lista unica.

Nas eleições dos principais cargos sociais, proceder-se-ha a votações por escrutinio secreto:

A primeira será para presidente e vice-presidente.

A segunda será para secretario e vice-secretario.

A terceira será para thesoureiro e vice-thesoureiro.

A quarta será para os seis conselheiros.

Os dous conselheiros que tiverem obtido maioria de votos, após o numero legal eleito, serão os conselheiros supplentes.

a) Uma commissão de tres ou mais membros nomeados pela assembleia será encarregada do escrutinio, que se fará no mesmo instante e na presença dos socios.

Art. 19. Nas assembleias ordinarias de cada anno será eleita uma commissão de tres membros com o encargo da revisão das contas da administração, apresentando ella um relatório a respeito na primeira assembleia ordinaria que se seguir.

A commissão verificadora das contas tem pleno direito de pedir ao thesoureiro o secretario qualquer esclarecimento.

Art. 20. As votações das materias da ordem do dia discutidas far-se-hão levantando a mão; poderão, porém, fazer-se também por escrutinio secreto ou por chamada nominal, quando estes systemas sejam requeridos pela metade dos socios presentes.

Art. 21. Somente a assembleia, com a presença de dous terços dos socios activos, poderá modificar os presentes estatutos e regulamento. As modificações serão publicadas em tabella propria exposta na sala social.

Art. 22. Os socios, conforme os proprios direitos e deveres, dividem-se em: socios activos, socios benemeritos, socios honorarios, socios fundadores e socios perpetuos.

Art. 23. Os socios activos são aquelles que constituem a assembleia geral com direito ao voto, e são os unicos elegiveis a cargos.

a) Para ser admittido como socio activo é preciso ter mais de 16 annos e menos de 55, e não estar doente no momento da inscrição.

Si a inscrição for obtida por fraude, o inscripto será riscado, perdendo em favor da sociedade as taxas já pagas.

b) Os menores gozarão do direito de eleitores, porém não poderão ser eleitos.

c) Para obter a inscrição, deve-se pagar uma taxa de entrada de 7\$, obrigando-se o socio ao pagamento de 4\$ para o diploma.

Art. 23 bis. Podem ser socios benemeritos todos os italianos que contribuírem com importantes serviços para o incremento e o bem estar da sociedade.

Art. 24. Socios honorarios podem ser também os estrangeiros, contanto que estejam nas mesmas condições dos socios benemeritos; o voto delles, porém, será consultivo.

a) Os nomes dos socios honorarios e benemeritos serão inscriptos em quadro proprio exposto na sede social.

b) Os titulos de socio benemerito e de honorario só poderão ser conferidos pela assembleia e por proposta do conselho director.

Art. 25. Socio fundador é aquelle que cooperou para a fundação da sociedade.

Art. 26. Socio perpetuo é todo aquelle que em qualquer época pagar de uma só vez 200\$-000.

a) Será também considerado socio perpetuo o contribuinte que, tendo durante dez annos satisfeito pontualmente as suas obrigações, pagar uma só vez 50,000.

Art. 27. Não podem ser admittidos na sociedade os interditos e aquelles que tenham committido acções deshonrosas ou hajam cumprido penas infamantes.

a) Aquelles que tiverem entrado por meio de fraude serão passíveis da applicação do exposto e disposto no art. 3.º.

b) O conselho deverá excluir da sociedade o socio:

§ 1.º Que, admittido a fazer parte da sociedade, tenha occultado doenças chronicas ou que de qualquer outro modo haja illudido a associação sobre o verdadeiro estado de saúde e sobre a propria idade.

§ 2.º Que, para gozar do subsidio, simule qualquer doença ou maliciosamente a augmento, ou poça soccorros sem estar effectivamente doente.

§ 3.º Que, sem plausivel motivo, esteja em atraso de mais de tres mezes no pagamento das taxas mensaes; porém poderá ser admittido novamente na sociedade, pagando todo o atraso e de sendo ser proposto outra vez ao conselho.

§ 4.º A exclusão do socio em atraso terá lugar após convite feito pela presidencia ao socio para quitar-se dentro de oito dias.

§ 5.º O socio que tiver uma conducta reprovavel, que insultar em sociedade outro socio, que se recusar á execução dos estatutos e regulamento, poderá ser expulso em virtude de decisão da assembleia geral.

Conselho director

Art. 28. O conselho director compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um vice-secretario, um thesoureiro, um vice-thesoureiro, seis conselheiros effectivos e dous conselheiros supplentes. Todos os membros do conselho devem ter completado os 21 annos de idade e os seus cargos são gratuitos.

Art. 29. O conselho director deverá ser eleito annualmente na assembleia ordinaria de janeiro, por maioria absoluta; em caso de paridade de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio.

Conselheiros e supplentes, em caso de paridade de votos, serão reconhecidos os demais idade.

Todos poderão ser eleitos.

a) Em caso de morte ou de demissão de um ou mais membros, se procederá a uma nova eleição na primeira assembleia ordinaria ou extraordinaria.

Si o lugar vacante for deixado por titulares, estes deverão ser substituidos immediatamente, convocando-se para isso uma assembleia extraordinaria, caso a ordinaria requiera uma demora superior a dous mezes.

Si o lugar por deixado vago por um dos vice-directores, um destes deverá assumir o respectivo cargo, faltando os proprios titulares, porém, só até nova eleição.

b) O titular ou vice, ou o conselheiro effectivo, que por tres vezes consecutivas faltar ás reuniões do conselho sem plausivel motivo, deverá ser pelo mesmo declarado demissionario.

c) Todo o membro do conselho que tiver de ausentar-se de Petropolis por tempo

excedente de tres mezes deve renunciar o seu cargo; si, porém, tiver necessidade de ausentar-se por menor tempo, poderá continuar no seu cargo, com previa autorização.

d) Os conselheiros supplentes serão chamados a substituir os effectivos que cessarem ou se ausentarem com licença, durante o encargo, no primeiro caso, pelo tempo determinado, e no segundo, até á volta; elles, porém, nas sessões substituirão os conselheiros effectivos que não tenham comparecido.

e) Vagando-se um ou mais lugares de conselheiros, effectivos ou supplentes, nomear-se-hão outros na assembleia ordinaria de julho.

Art. 30. O conselho director tem as seguintes attribuições:

a) Deliberar sobre a admissão, readmissão e reintegração nos direitos e sobre as modificações requeridas pelos mesmos socios.

b) Fazer as despesas da administração.

c) apresentar cada seis mezes os balançes preventivos e consumptivos;

d) deliberar sobre accitação de presentes e legados feitos á sociedade;

e) providenciar sobre o conveniente emprego das quantias excedentes ás necessidades ordinarias do fundo social, como também á conservação do inteiro patrimonio social;

f) discurrir e deliberar a respeito da intervenção de uma representação social com estandarte ás festas ou funcções operarias ou patrioticas;

g) interessar-se, enfim, pelo bom andamento do expediente social.

Art. 31. O presidente dirige a administração, preside ás sessões do conselho e ás assembleias ordinarias ou extraordinarias, prohibe a palavra a todo o socio que faça uso della contra o respeito e espirito do regulamento, ou que se torne inconveniente, autoriza com sua assignatura as ordens, as disposições do conselho, executa as deliberações do mesmo; a assignatura do presidente, porém, deve sempre ser acompanhada da do secretario, e na falta deste, da do vice-secretario.

Tem sob sua guarda e em seu poder o livro do ordens de pagamento, dos subsidios de doenças e das despesas reconhecidas necessarias; concede subsidios até a quantia de 5\$; conclue e estipula os contractos de liberados pelo conselho; representa a sociedade em juizo ou fora; enfim, refere ás assembleias o andamento economico e movel do expediente, e o operado pelo conselho e observa em prime ipio tudo quanto a elle se refere nos presentes estatutos.

Art. 32. O vice-presidente coadjuva em tudo o presidente e, na sua ausencia ou falta, assume todas as suas attribuições.

Na ausencia do presidente e do vice, o membro do conselho, que tiver obtido maior votação, assumirá a presidencia do conselho e das assembleias e, em caso de paridade de votos, o mais ancião.

Art. 33. Tanto o presidente como o vice-presidente podem incumbir a um ou mais membros do conselho da execução de certas deliberações; além disso, pode, si for necessario, suspender uma sessão do conselho ou assembleia, fazendo constar os motivos na acta.

Art. 34. São attribuições do secretario:

a) cuidar do andamento da administração com regularidade e diligencia;

b) formular as ordens do dia para o conselho e assembleias;

c) fazer a relação sobre o estado e andamento nas assembleias;

d) produzir livros, documentos, etc., e tudo quanto possa precisar a secretaria;

e) acompanhar com sua assignatura a do presidente, pelo que se refere á sociedade;

f) redigir as actas das reuniões do conselho e das assembleas;

g) cuidar dos registros, na sede social, remetendo-os ao presidente mediante pedido por escripto;

h) ler em todas as reuniões do conselho e das assembleas a acta da sessão antecedente e, após sua approvação, registral-a em livro appropriado;

i) escrever cartas e fazer as publicações necessarias;

j) attender ás escripturações e religir as actas e offícios que vierem do presidente;

O vice-secretario faz as vezes de secretario quando este estiver ausente.

São attribuições do thesoureiro:

a) conservar em seu poder a caixa da sociedade sendo della directamente o responsavel;

b) receber as taxas de entrada, as contribuições mensaes dos socios e qualquer dinheiro por conta da sociedade, deixando sempre os relativos recibos no talão;

c) pagar por conta da sociedade os mandados de pagamento impressos e assignados pelo presidente e secretario ou por quem legalmente os substituir;

d) conservar em seu poder o livro-caixa em dia, proporcionando-o ao presidente todas as vezes que for necessario a pedido do mesmo;

e) empregar o dinheiro cobrado em renda publica ou em algum estabelecimento de credito, que será designado pela assemblea na primeira reunião, guardando em seu poder quantia não superior a 200\$ para despesas ordinarias;

f) proporcionar ao presidente o movimento da caixa toda vez que o requerir, apresentando, porém, obrigatoriamente o balanço do estado da caixa que será exposto na sua social á vista de todos os socios.

O vice-thesoureiro, exercendo as suas funcções, contrahê as mesmas obrigações e responsabilidades que o thesoureiro, quando o substituir.

São attribuições dos conselheiros:

a) presenciar todas as reuniões do conselho e das assembleas;

b) empregar seus esforços pelo incremento da sociedade, procurando a admissão de novos socios;

c) remetter ao conselho director os pedidos que lhe forem confiados para as mais escripturas e informações;

d) velar pelo bom andamento da sociedade informando o conselho de tudo quanto for feito pelos socios contra a moralidade, ou em contravenção aos dictados no estatuto e regulamento, afim de que possa o mesmo conselho tomar as medidas que o caso requerer;

e) visitar os socios doentes e certificar-se de que os medicamentos são aviaados segundo prescreve o estatuto.

Do mutuo soccorro e beneficencia

Art. 35. A sociedade fornece á sua propria custa a assistencia medica e os medicamentos necessarios para a cura dos socios que cahirem doentes, desde o primeiro dia da doença.

Art. 36. Os socios enfermos, depois dos tres primeiros dias da sua doença, receberão por todo o tempo que se encontrarem impossibilitados de trabalhar, e depois de constatada tal inhabilidade, receberão um subsidio de 1\$ por dia.

Art. 37. O socio não terá direito a medico e remedios antes de ter passado tres mezes da data da sua inscripção e não poderá perceber subsidio sinão após seis mezes da mesma data. Em todos os casos para comprovar os proprios direitos, apresentará o recibo de pagamento do ultimo mez vencido.

Art. 38. Aos socios e socias doentes, por motivo de abusos alcoholicos, por conducta de vida extravagante, em consequencia de risos ou duello, é negada qualquer classe de soccorro em seguida á declaração do medico e ás informações relatadas por testemunhas de valor.

Art. 39. Osocio e socia que, por declaração do medico social, não puderem ser tratados no proprio domicilio, serão a cuidado da sociedade internados no hospital da comarca de Petropolis, em quarto especial de 2ª classe, e alli receberão tudo quanto lhes for necessario; nesse caso, porém, só lhes será proporcionada a metade do subsidio a que teem direito, na forma do presente estatuto.

Art. 40. O socio e socia que não observarem as prescripções do medico assistente e quando, salvo motivo justificado, não forem encontrados em casa pelo medico, perdem o direito ao subsidio em dinheiro; também perde o direito quem se recusar submeter-se á cura medica ou cirurgica regular. Quem não denunciar a classe de doença não terá direito ao subsidio ainda que esteja realmente doente.

Art. 41. Todo o socio enfermo, depois de tres mezes da cura, será submettido á uma consulta de dous ou mais medicos na presença de dous membros do conselho.

Art. 42. A sociedade considera doente chronico todo aquelle que não puder reabilitar-se ao trabalho nem prover o seu proprio sustento.

Art. 43. No caso de um socio o socia doentes desejarem em um medico extranho á sociedade ficarão a seu cargo os honorarios relativos e mais ainda os medicamentos.

Art. 44. Si se verificar o caso de summa urgencia pelo qual o socio doente teve que valer-se de outro medico, a sociedade, reconhecida a urgencia, está no dever de pagar o honorario ao medico sempre que o socio esteja completamente em regra para com a caixa social.

Art. 45. Os socios ou socias, quando a propria doença o permittir, deverão ir ao domicilio do medico social fazer-se visitar.

Art. 46. Querendo o socio, enfermo chronico, repatriar-se, a sociedade dará as providencias junto ao svice-consulados italianos, afim de obter o regresso gratuito á patria, podendo também promover uma subscripção em favor do mesmo.

Art. 47. Si o doente chronico não quizer repatriar-se, cessarão as obrigações da sociedade.

Art. 48. Em caso de fallecimento, a sociedade concorre com todas as despesas funerarias e sepultura de 2ª classe e obriga-se a acompanhar o feretro com o estandarte social com 12 socios ao minimo.

Art. 49. As concessões de que trata o art. 48 referem-se, bem entendido, ao caso de morte natural.

Art. 50. Caso a familia do extinto a queira fazer as despesas funerarias, a sociedade pagará a mesma a quantia de 80,000.

Dos medicos

Art. 51. O serviço sanitario da sociedade é desempenhado por medicos.

Art. 52. O medico convidado a visitar um socio doente deve acudir com solicitude e e receber os remedios que forem precisos.

Art. 53. Para consultas ou operações os medicos da sociedade devem prestar seu concurso aos demais medicos estranhos que forem chamados por conta dos socios.

Art. 54. O medico que for convidado com urgencia pelo socio doente deve acudir, prestando seus serviços, informar a secretaria para os devidos assentamentos.

Art. 55. Sempre que o medico visitar os doentes mulará as condições que estão na fórmula impressa que se encontra na

cabeceira do doente; ordenará as receitas sobre fórmulas impressas para esse fim fornecidas pela sociedade.

Art. 56. É dever do medico certificar o obito e tudo quanto for preciso para justificar-o, como também é da sua attribuição visitar as pessoas que desejarem fazer parte da sociedade para attestar o estado de saúde.

Pharmaceutico

Art. 57. O serviço pharmaceutico é desempenhado por profissional escolhido pelo conselho director.

Art. 58. O pharmaceutico escolhido será contractado pelo conselho e deverá responder pelas seguintes exigencias:

§ 1.º Provar que é pharmaceutico diplomado.

§ 2.º Despachar as receitas assignadas pelo medico da sociedade, com a maior brevidade e quando a exigencia o requerer.

§ 3.º Proporcionar trimestralmente á secretaria uma demonstração das expedições feitas, juntando-lhe as receitas.

§ 4.º Conceder ao conselho director um desconto nos pagamentos na razão de 25 % sobre os preços correntes.

§ 5.º Responder sempre com benevolencia ás necessidades do doente no circulo de suas attribuições, e não oppôr difficuldades si, por casualidade, for preciso aviar receita durante alta hora da noite.

Das sociedades irmãs

Art. 59. A sociedade considera irmãs as que se formarem e professarem os mesmos fins e principios do mutuo soccorro, e que, pela reciprocidade do auxilio, ligarem-se a ella pelos laços indissolúveis e iguaes.

Art. 60. Os socios das sociedades irmãs não poderão usufruir maior direito do que os do disposto nos artigos deste estatuto o regulamento lhes concede.

Art. 61. O conselho director é encarregado de redigir a acta, mencionando os factos pelos quaes uma sociedade é reconhecida como irmã.

Disposições geraes

Art. 62. Si o socio se julgar praterido nos direitos, não poderá invocar outro juiz sinão a assemblea a cujo veredictum terá de submeter-se, não tendo o direito de recorrer aos tribunacs.

Art. 63. Transgredindo o socio o disposto no artigo precedente, deixa de fazer parte da sociedade sem ter direito a ser reembolsado das quantias pagas até essa data.

Art. 64. O conselho director poderá dispor de todos os rendimentos do anno social para beneficencia, para fundação de escolas e para praticar outros actos humanitarios que julgar necessarios ao bem estar da sociedade, ao incremento e propaganda da mesma.

Art. 65. A sociedade requererá ao Governo Brasileiro para ser reconhecida como ente juridico.

Art. 66. Os italianos que, residindo ha mais de seis mezes em Petropolis, não fizerem parte da sociedade, não terão direito a soccorro nem beneficencia de especie alguma.

Art. 67. Os presentes estatutos e regulamento, approvados pela assemblea geral, estão em vigor desde 17 de abril de 1892.

O presidente, *Battista Scaldasferri*.

O vice-presidente, *Luigi Spiridigitiosi*.

O secretario, *Nicola Caricchio*.

O vice-secretario, *Francesco Cosenza*.

O thesoureiro, *Biagio Maronna*.

Conselho—*Palma*.—*Edmondo*.—*Matteo*.—*Salzano*.—*Punzo*.—*Gennaro*.

Petropolis, 1 de julho de 1906.